



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Serviço de Justiça e Trabalho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – CM 13779C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Funcionários do Conselho Constitucional.

Associação Jovem Activo.

Associação WannaBera.

Conselho Comunitário de Pesca de Bandar.

Fundação Para Solidariedade da Comunidade – FUSOCO.

Access Bank Mozambique, SA.

ADL Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Admire Tours & Shuttle Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Africore Industrial, Lda.

Agrobino & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Enterprise, Lda.

Anaas Trading, Lda.

Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago.

Avanti Property, Lda.

Beira Grain Terminal, SA.

Brimoza, Limitada.

Cardinal Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CBA Group, Lda – Rectificação.

Centro de Saúde Alta Referência Internacional – CSARI, SU, Limitada.

Checkmate Technologies, Lda.

Chilambo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chitedje Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Brilho de Saber, SU, Lda.

Cooperativa Comunitária Magachi, Limitada.

Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue, Limitada.

Credilink, Lda.

Crown Trading, Lda.

CSF Investments, Limitada.

Dziko Lathu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edge Mining Resources III, Limitada.

Edge Mining Resources, Limitada.

EFINC MZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empreendimentos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa de Minas Nihave, Lda.

Escola Campeã Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Exact Travel, Limitada.

Ferragem Shekinah – Sociedade Unipessoal, Lda.

Hakimi Silvano, Lda.

Hidrogeo Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imara Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Índico Logistics, Limitada.

LDI Enterprise, Limitada.

Malkia Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moyo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neclas Wash & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceano Vivo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óleo Mágico, Limitada.

Polo- Equipamentos e Serviços (P.E.S), SU, Lda.

Sabores da Magnífica Fefe, SU, Lda.

Shire, Limitada.

SOCAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socaseba – Sociedade Unipessoal Limitada.

SSM – Accounts and Consult, Limitada.

Tsico Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umodzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Veltrion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VET Service, Limitada.

Vina Toques Mágicos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Vita Mec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitahome, Limitada.

Wetu Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Funcionários do Conselho Constitucional como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários do Conselho Constitucional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 17 de Março de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Agostinho Franklim das Dores Pires a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo Franklim das Dores Pires.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Janeiro de 2026. — O Director Nacional, *Araldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Castigo Afonso Dava Júnior a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo Dalaia Dava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Abril de 2026. — O Director Nacional, *Araldo Jamal de Magalhães*.

Conselho de Representação do Estado na Cidade de Maputo Serviço de Justiça e Trabalho

Despacho

Requereram, Egas Albino Nhantende, Mário de Andrade Dinis Mujovo, Carla Osória Faustino Massango Nhantende, André Avelina Mate Tembe e Jerónimo Joaquim Francisco, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, o registo da Fundação.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação para a Solidariedade da Comunidade - FUSOCO.

Conselho de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 23 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Isabel Ângelo Pita*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governador de Província o reconhecimento jurídico da Associação Jovem Activo, abreviadamente AJA, tem a sua sede no Bairro Chalambe – 1, Cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovem Activo (AJA).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 4 de Abril de 2023. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na alínea p) da CRM, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wannabera.

Conselho Executivo Provincial da Província de Sofala, na Beira, 29 de Julho de 2025. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Governo do Distrito de Metuge

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Bandar, Localidade de Metuge-Sede, Posto Administrativo de Metuge-Sede, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, em representação de uma organização comunitária de pesca, denominada Conselho Comunitário de Pesca de Bandar, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis: tem a sua sede no Bairro de Bandar, sendo que a sua actuação estende – se ao longo da costa desde o centro de pesca de Forjane até o Rio Murithe, numa extensão de 30 Km e até três milhas da costa. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retro mencionado, a Administradora do Distrito determina:

ÚNICO: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Bandar, abreviadamente CCP de Bandar, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Governo do Distrito de Metuge, 16 de Fevereiro de 2026. — A Administradora do Distrito, *Lúcia Geraldo Namashulua*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 13779C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28

de Abril de 2026, foi atribuída a favor de Bluemoon Graphite, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13779C, válida até 9 de Abril de 2051 para Ouro, Grafite, nos Distritos de Balama e Montepuez, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 10,00"	38° 26' 30,00"
2	- 13° 07' 10,00"	38° 20' 00,00"
3	- 13° 00' 10,00"	38° 20' 00,00"
4	- 13° 00' 10,00"	38° 30' 30,00"
5	- 13° 02' 40,00"	38° 30' 30,00"
6	- 13° 02' 40,00"	38° 26' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Abril de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos
Funcionários do Conselho
Constitucional

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação tem a designação Associação dos Funcionários do Conselho Constitucional, abreviadamente – AFCC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, a qual se rege nos termos deste Estatuto.

Dois) A designação pode ser alterada, mediante deliberação de 2/3 dos membros em Assembleia Geral, conforme o número 4 do artigo 18 do presente Estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AFCC tem âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, no edifício sede do Conselho Constitucional.

Dois) A AFCC poderá filiar-se a outras organizações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou estabelecer parcerias mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que não contrarie os seus interesses.

Três) A AFCC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AFCC tem como objectivos:

- a) promover o espírito de solidariedade entre os membros em caso de desaparecimento físico de um parente do membro;

- b) promover acções que visem apoiar e assistir socialmente os membros e seus dependentes; e
- c) criar uma capacidade interna de resiliência em situações difíceis e partilha de momentos de alegria entre os membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) O ingresso na AFCC é livre e voluntário para quaisquer Funcionários e Agentes do Estado afecto ao Conselho Constitucional, desde que aceite e aplique o presente Estatuto e demais normas que vierem a ser aprovadas pelos respectivos órgãos.

Dois) Os Venerandos Juizes Conselheiros que adiram à associação fazem-no na qualidade de membros beneméritos.

Três) Poderão ser membros da AFCC todos Funcionários e Agentes do Estado afectos ao Conselho Constitucional, no activo.

Quatro) O Funcionário e Agente adquire a qualidade de membro da Associação depois de:

- a) preencher a ficha de inscrição contendo os dados pessoais, entrega de duas fotografias tipo passe e cópias do seu Bilhete de Identidade e do respectivo agregado familiar (cônjuge, pais e filhos); e
- b) aceitar efectuar o pagamento das quotas mensais.

Cinco) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da AFCC estão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- a) membros efectivos;
- b) membros aposentados;
- c) membros honorários; e
- d) membros beneméritos.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

Um) São membros fundadores da AFCC, funcionários e agentes do Estado afectos ao Conselho Constitucional que, à data da reunião da Assembleia Geral constitutiva, se inscrevam como membros.

Dois) A qualidade de membro fundador tem efeitos meritórios perante os restantes membros, pela contribuição dada para a criação e desenvolvimento da Associação, podendo ser-lhe reservado um lugar de destaque nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Nenhum membro pode invocar a qualidade de membro fundador para tirar vantagens sobre os restantes membros.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos os que pagarem regularmente as suas quotas e estejam em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no presente Estatuto.

ARTIGO OITO

(Membros aposentados)

São membros aposentados os que cessarem suas funções no Conselho Constitucional por força do tempo de serviço, mas que continuem

a pagar regularmente as suas quotas e estejam em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos no presente Estatuto.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas e entidades que pelas suas contribuições excepcionais, quer em bens e serviços ou outro modo, quer ainda na concepção, criação, engrandecimento e progresso da Associação, permitiram a concretização dos objectivos da mesma.

Dois) A qualidade de membro honorário é objecto de deliberação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Membros beneméritos)

Os Juizes Conselheiros do Conselho Constitucional são membros beneméritos, desde que aceitem e assumam tal qualidade.

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

Um) Eleger e ser eleito para ocupar funções nos Órgãos Sociais.

Dois) Apresentar propostas e sugestões pertinentes e de interesse para o desenvolvimento da Associação.

Três) Usufruir dos benefícios preescritos nos objectivos do Artigo 3 do presente Estatuto, nos seguintes termos:

- a) assistência em caso de doença que resulte em internamento hospitalar do membro num valor a ser determinado pela Assembleia Geral;
- b) despesas lútuosas num valor a ser determinado pela Assembleia Geral, em caso de morte do membro; e
- c) despesas lútuosas num valor a ser determinado pela Assembleia Geral, em caso de morte de dependente do 1.º grau (cônjuge, pais e filhos).

Quatro) Apresentar ao Conselho de Direcção da Associação, por qualquer modalidade conveniente, petições, queixas e reclamações para a reposição dos direitos que julgar violados.

Cinco) O acesso aos benefícios preescritos nas alíneas a), b) e c) do número 3 do presente artigo iniciam 6 meses após a inscrição e contribuição regular das quotas devidas pelo membro.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar, rigorosamente, as disposições previstas neste Estatuto;

- b) pagar, pontualmente, as quotas;
- c) participar nas actividades da Associação;
- d) assumir e desempenhar, com zelo, dedicação, probidade e profissionalismo os cargos sociais e outras funções para que for designado ou que lhe sejam confiados.

ARTIGO TREZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro perde esta qualidade nas seguintes circunstâncias:

- a) renúncia, quando por iniciativa própria se desvincula da AFCC;
- b) prestação de falsas informações de qualquer natureza para beneficiar de apoio, comprovadas em processo de inquérito instruído para o efeito;
- c) desvinculação compulsiva por não-contribuição sucessiva e reincidente, por período de mais de 3 meses, sem a devida justificação validada pelo Conselho de Direcção; e
- d) outras situações consideradas de força maior pela Assembleia Geral, após a apresentação de uma petição fundamentada pelo membro.

Dois) A perda da qualidade de membro retira ao subscritor todos os direitos e deveres, previstos no Capítulo II do presente estatuto.

Três) Para além da perda dos direitos e deveres, o membro perde todo o valor contribuído, sem direito a restituição.

Quatro) Os membros descritos na alínea b) do número 1 mantêm-se vinculados ao dever de restituir os valores recebidos acrescidos de juros de 15%.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da AFCC, nomeadamente: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da Associação reúnem-se em sessão ordinária semestralmente.

Três) Os órgãos da Associação reúnem-se extraordinariamente, sempre que se justifique e/ou quando convocados pelo Presidente do respectivo órgão ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Duração do mandato)

A duração de mandato dos órgãos sociais é de três (3) anos, renovável uma vez.

ARTIGO DEZASSEIS

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AFCC, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e o Secretário, eleitos em sessão da Assembleia Geral por um período de 3 anos, renovável uma vez.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano por convocação do Presidente da Mesa com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 2/3 dos membros, devendo para o efeito, apresentar o ponto da agenda e sua fundamentação.

Três) A convocação pela Assembleia Geral será feita através de um Aviso afixado na vitrina do Conselho Constitucional, enviado por *whatsapp* do grupo ou ainda por carta ou correio electrónico para cada um dos membros que deverá indicar a data, hora, local, assim como a respectiva agenda de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que estiverem presentes mais de metade dos seus membros e deliberará por consenso recorrendo sempre, que tal não aconteça, ao método da maioria simples de votos dos membros presentes para questões de mero expediente e, pelo menos, 2/3 dos membros presentes para matéria de alteração substancial dos estatutos, aprovação de programas, orçamentos, relatório de conta ou balanço de actividades.

Cinco) Em segunda convocação, caso os membros não apareçam ou não se verifique o quórum necessário, uma hora depois, qualquer mínimo de membros presentes.

Seis) Podem ser convidados para as sessões da Assembleia Geral, os membros honorários e outras pessoas colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiros, nos termos e condições do presente estatuto.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) apreciar e decidir sobre as acções concorrentes para o desenvolvimento da Associação;
- b) apreciar e aprovar o Plano de Actividades e respectivo Orçamento do ano económico seguinte até ao dia 23 de Dezembro do ano económico anterior;
- c) apreciar e aprovar o Relatório de Gestão e de Contas, até ao dia 15 de Março do ano económico seguinte;
- d) deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação;
- e) ratificar, alterar ou revogar os actos de gestão e administração da Associação, deve pronunciar-se ou tomar conhecimento;
- f) deliberar sobre o pedido de adesão a membro da Associação;
- g) eleger os membros dos Órgãos Sociais da Associação;
- h) deliberar sobre a dissolução dos órgãos sociais da Associação; e
- i) desempenhar outras funções permitidas nos termos da legislação aplicável.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação constituído por 5 membros, designadamente Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Tesoureiros, eleitos.

Dois) Na composição do Conselho de Direcção deve existir, obrigatoriamente, pelo menos, um membro com conhecimento de administração, gestão e recursos humanos.

Três) O Conselho de Direcção terá um mandato de 3 anos, renovável uma vez.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para executar os actos previstos no Artigo 4 do presente Estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) desempenhar, segundo as regras de boa gestão e prestação de contas, as funções conferidas pela AFCC;
- b) zelar pela execução eficiente de todas as questões atinentes às actividades de gestão e administração da Associação;
- c) elaborar e propor à Assembleia Geral o Plano de actividades e respectivo orçamento anual da Associação, até ao dia 31 de Novembro de cada ano;

d) apresentar o Relatório de Gestão e de Contas da Associação, até ao dia 15 de Janeiro do ano económico seguinte à execução;

e) elaborar e apresentar à Assembleia Geral as regras de financiamento e aplicação das contribuições da Associação;

f) realizar as reuniões de trabalho agendadas pelo Presidente ou por quem o substitua nas suas ausências.

g) garantir a execução das deliberações da Assembleia Geral da Associação;

h) zelar pela colecta das contribuições;

i) propôr a alteração do valor das contribuições, sempre que necessário, em função da conjuntura económica nacional; e

j) desempenhar outras funções que forem confiadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo, fiscalização das actividades, contas, receitas e despesas da Associação dos Funcionários do Conselho Constitucional.

Dois) O Conselho é composto por 3 membros, designadamente um Presidente e dois Vogais, eleitos, para um mandato de 3 anos, renovável uma vez.

Três) Na composição do Conselho Fiscal deve existir, obrigatoriamente, pelo menos, um membro com conhecimento de matéria fiscal e contabilística.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e, sempre, para apreciação e emissão do parecer Fiscal sobre o Relatório de Gestão e de Contas da Associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) apreciar e emitir o parecer atinente ao Relatório de Gestão e de Contas do Conselho de Direcção;

b) submeter à Assembleia Geral o parecer atinente ao Relatório de Gestão e de Contas do Conselho de Direcção;

c) emitir pareceres e assessorar os demais órgãos sociais da Associação em matéria fiscal, de boa governação e prestação de contas;

d) desempenhar as demais funções que forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da Associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, que tenham sido postas à sua disposição.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) produto das contribuições e das quotas dos membros; e
- b) quaisquer valores, donativos, patrocínios, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Renúncia)

Um) Todo o membro da AFCC pode renunciar à sua qualidade de membro.

Dois) As contribuições pecuniárias mensais pagas ou oferecidas até à data da renúncia revertem automaticamente a favor da Associação.

Três) O membro que cessar as suas funções no Conselho Constitucional ou ainda em licença ilimitada pode conservar a qualidade de membro da AFCC se assim o desejar, e continua a efectuar o pagamento mensal das quotas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Revisão)

O presente Estatuto pode ser revisto e alterado em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Direcção para esse fim, com quinze (15) dias de antecedência, observando-se o disposto no número 2 do artigo 18.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em todo o omissos no presente Estatuto aplica-se a legislação vigente e aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Interpretação)

As dúvidas sobre a interpretação e integração de lacunas do presente Estatuto são da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Setembro de 2025.

Associação Jovem Activo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016499, a entidade legal supra, constituída entre: Domingos João Vilanculos Bungane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Chalambe-01, Inhambane, na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100702676417A, emitido a 15 de Novembro de 2021 e válido até 14 de Novembro de 2026, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 136173855; Augusto Manuel Barreto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Chalembe-01, na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101694696B, emitido a 17 de Dezembro de 2021 e válido até 16 de Dezembro de 2026, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 129720255; Sílvia Gertrudes Arlindo Guambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Malembuane, na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102853278B, emitido a 4 de Abril de 2018 e válido até 4 de Abril de 2023, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 132044368; Mário Ernesto Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no quarteirão 1, em Balane-02, na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080106213224N, emitido a 13 de Setembro de 2021 e válido até 12 de Setembro de 2026, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 133364781; Anelca Gabriel Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente no quarteirão 43, casa 89, célula A, Zona Verde, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504672178A, emitido a 10 de Julho de 2019 e válido até 9 de Julho de 2024, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular do NUIT 163124483; Fátima Ismael Faquirá, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080105138683C, emitido a 6 de Dezembro de 2019 e válido até ao dia 5 de Dezembro de 2024, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 142461811; Enoque Pedro Damião Mudlui, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no quarteirão 9, casa 29, Liberdade, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100093860J, emitido a 28 de Abril de 2022 e válido até ao dia 6 de Agosto de 2027, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 133256032; Simon José Ripanga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na casa 68, no Bairro Campoane, no quarteirão 5, distrito de Boane, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110100253360B, emitido a 7 de Outubro de 2022 e válido até 6 de Outubro de 2027, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, titular do NUIT 13164382; Cláudio Fil Naftal Maló, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Balane-02, Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100796999S, emitido a 4 de Julho de 2022 e válido até 21 de Dezembro de 2026, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 142901331; Anita Stela Nelinha Massangaia, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Liberdade -1, no quarteirão 6, Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080104599533J, emitido a 23 de Janeiro de 2020 e válido até 22 de Janeiro de 2025, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, titular do NUIT 133553614, que se regerá pelo presente estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Jovem Activo.

Dois) A Associação Jovem Activo, abreviadamente AJA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJA - Associação Jovem Activo é de âmbito provincial.

Dois) A AJA tem a sua sede na Província de Inhambane, Cidade de Inhambane, Bairro Chalambe 1, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A AJA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da Associação Jovem Activo são:

- a) disseminar conhecimento inerente à protecção da rapariga, educação sexual e reprodutiva, educação ambiental e desenvolvimento académico no seio dos jovens e adolescentes nas comunidades rurais através da promoção de palestras e seminários com jovens e adolescentes num plano nacional e internacional;

- b) promover programas de apoio académico aos jovens e adolescentes;
- c) desenvolver actividades que transmitam a diversidade de valores humanos nos jovens e adolescentes e educação sexual e reprodutiva, protecção e promoção da rapariga e demais grupos humanos em estado de vulnerabilidade;
- d) implementar projectos de educação ambiental, capacitando as comunidades rurais para a protecção e conservação de espécies em risco de extinção e outros bens ambientais;
- e) Identificar outras associações com actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, a qual verificará se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo quarto.

Dois) Da decisão da Direcção tomada nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três) A admissão de associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, cinco associados fundadores ou efectivos.

Quatro) O Regulamento Interno da associação estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para a admissão de novos associados.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A AJA terá três categorias de membros associados, a saber: associados fundadores, associados efectivos e associados honorários:

Dois) São associados fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da Associação.

Três) São associados efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da Associação e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São associados honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à Associação.

Cinco) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que renunciarem a esta qualidade;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no artigo 4 dos presentes estatutos.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) exercer o direito de voto;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) requerer, em conjunto com outros membros que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar a quota de membro;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) zelar pelo bom nome da associação, cumprindo com todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) O membro que não cumpre ou que falte aos seus deveres, abuse das suas funções ou de qualquer forma prejudique a estes estatutos, está sujeito a procedimento disciplinar ou à aplicação de sanções disciplinares enumeradas no n.º 2 do artigo 9, sem prejuízo de procedimento criminal ou cível.

Dois) A AJA - Associação Jovem Activo pode aplicar aos associados que cometam as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência por escrito;
- b) repreensão;
- c) multa até ao décuplo da quota;
- d) suspensão de direitos até 30 dias;
- e) exclusão.

Três) É da competência do Conselho de Direção a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b), c) e d), mediante processo disciplinar.

Quatro) A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado que pratique actos gravemente ofensivos à dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da Associação Jovem Activo ou adopte, de maneira sistemática, condutas contrárias aos princípios e objectivos por ela prosseguidos.

Cinco) A aplicação da pena de exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, mediante processo disciplinar.

Seis) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da Associação Jovem Activo por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida, caso exista alguma, ou o motivo da exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AJA – Associação Jovem Activo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a Associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência, por meio de convocatórias

endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, do qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se no local, dia e hora marcados para a sua realização estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de *quórum*, a mesma reunir-se-á meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija três quartos dos votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e destituição dos membros dos órgãos da Associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
- c) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) admitir, excluir e readmitir os membros da associação;
- f) fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- h) deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;

- i) deliberar sobre os recursos interpostos;
- j) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- k) aprovar o Regulamento Interno da Associação, o qual constará de documento próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção tem o voto de qualidade em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) contratar e rescindir os contratos com os componentes do Secretariado que terá a tarefa de gerir as actividades diárias da associação;

- d) aprovar os relatórios de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, submetidos pelo coordenador do Secretariado ao Conselho de Direcção para posterior submissão e aprovação na Assembleia Geral;
- e) aprovar o Regulamento Interno da Associação, submetido pelo Secretariado.

ARTIGO DEZOITO

(Competências individuais do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) superintender na administração da AJA, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) representar a AJA em juízo e fora dele vinculando-a com a sua assinatura;
- d) assinar e/ou rubricar os termos de abertura e encerramento dos Livros de Actas da Direcção;
- e) despachar o expediente e outros assuntos que careçam de soluções urgentes, sujeitando estes últimos à ratificação da Direcção na primeira reunião subsequente;
- f) reportar periodicamente à Direcção todos os actos relevantes por si praticados em nome da associação.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;
- b) lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente e Secretariado;
- c) preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção;
- d) estar presente nas reuniões da Direcção e dar andamento aos assuntos que lhe forem cometidos pela Direcção.

Três) Compete ao Vogal (Tesoureiro):

- a) receber e guardar os valores da AJA;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) apresentar mensalmente à Direcção o balancete no qual se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- d) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) estar presente nas reuniões da Direcção e dar andamento aos assuntos que lhe forem cometidos pela Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, podendo existir igual número de suplentes que se tornarão efectivos, pela ordem em que tiverem sido eleitos, quando e na medida em que se verifiquem vagas.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal terá de ser um associado efectivo.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As regras de funcionamento e organização do Conselho Fiscal estão estabelecidas no Regulamento do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre e informar o Conselho de Administração e a Assembleia Geral de Acionistas sobre a fiscalização e verificação realizadas.

Três) O Conselho Fiscal só pode reunir-se com a participação da maioria dos seus membros e as respectivas resoluções devem ser aprovadas pela maioria dos votos apurados.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação sempre que o julgar conveniente;
- c) apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a associação;
- d) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento, plano de actividades e sobre todos os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que julgar conveniente, por convocação do respectivo Presidente, e, obrigatoriamente, para a emissão de parecer sobre o relatório e contas, orçamento e plano de actividades da Associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos membros eleitos será no mínimo de 2 anos e no máximo de 3 anos, de acordo com os estatutos, sem prejuízo de destituição nos termos previstos na lei.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou o seu substituto.

Três) Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os membros eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

Quatro) Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de 3 mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia Geral reconheça expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

- Um) Constituem fundos da associação:
- a) as jóias e quotas dos membros;
 - b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
 - c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração das receitas será feita pelo Secretariado sob supervisão do Conselho de Direcção.

Três) Pelas dívidas sociais da associação só responde o património social.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

O património social da AJA – Associação Jovem Activo é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às Associações.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Entrada em vigor)

A AJA-Associação Jovem Activo entra em vigor imediatamente após a publicação dos estatutos no *Boletim da República*.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação WannaBera

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Certifico, para efeitos de publicação, que um grupo de cidadãos moçambicanos, residentes na Cidade da Beira, decidiram constituir a Associação WannaBera, matriculada sob o NUEL 105070912, com membros fundadores, sem fins lucrativos, em que irão basear-se nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação tem a denominação Associação WannaBera, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105070912, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, pelo seu Regulamento Interno ou pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na Cidade da Beira, 1.º Bairro-Macúti, Avenida Mártires da Revolução, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação qualquer partes da província.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado, a contar da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover e financiar acções de carácter social que beneficiem e melhorem o bem-estar das comunidades carenciadas;
- b) dinamizar acções prioritárias no domínio da saúde, educação, desporto, cultura, lazer e saneamento básico das comunidades; e
- c) promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade dos membros;
- d) promover e financiar projectos de construção, reconstrução, reabilitação de habitação dos membros e das pessoas desfavorecidas;
- e) promover e incentivar a divulgação dos valores e direitos fundamentais dos membros;
- f) apoiar os membros e seus familiares dependentes nos termos do regulamento interno da associação; e

g) realizar visitas domiciliárias aos membros e outros quando necessário.

CAPÍTULO II

Dos Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todos os indivíduos de ambos os sexos, de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico, religião e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos.

Dois) O candidato a membro tem que requerer ao Conselho de Direcção, o preenchimento de um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia de Bilhete de Identidade, Passaporte ou outros documentos de identificação;
- b) Número de Identificação Tributária (NUIT);
- c) cópia de Bilhete de Identidade, Passaporte ou outros documentos de identificação;
- d) uma fotografia (Tipo passe);
- e) declaração de indicação de beneficiário, em caso de perda de vida do membro.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: são todos os membros que à data da criação estiverem presentes na reunião da Assembleia Geral constitutiva;
- b) membros efectivos: são todos os membros que foram incorporados pelo Conselho de Direcção, com encargo contributivo, após o reconhecimento da associação pela entidade competente;
- c) membros honorários: são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o sucesso da Associação, mas que por motivos diversos não podem participar activamente nas actividades da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Todo o membro perde o vínculo com a Associação mediante o preenchimento do formulário ou requerimento dirigido ao Conselho de Direcção e, os que infringirem as disposições estatutárias, pautando em condutas contrárias aos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) usufruir dos benefícios da associação;
- c) direito à igualdade de tratamento, independentemente da qualidade de membro;
- d) ser informado de todas as actividades da Associação;
- e) participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- g) fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerem contrárias aos estatutos e regulamentos da Associação ou recorrer das decisões que julguem injustas; e
- h) renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) contribuir para o desenvolvimento de um bom nome da associação;
- b) pagar regularmente as suas quotas estipuladas pela Assembleia Geral;
- c) cumprir com os estatutos e demais documentos norteadores da associação;
- d) desempenhar com responsabilidade o cargo a que tenha sido incumbido pela Associação;
- e) contribuir para a conservação de todo bem material da Associação; e
- f) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO NOVO

(Infracção disciplinar)

Um) Os membros que infringirem os princípios consagrados nestes estatutos são punidos com as seguintes infracções disciplinares:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária ou definitiva; e
- e) expulsão.

Dois) Em função da gravidade da infracção, pode-se aplicar directamente a sanção mais grave.

Três) Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários deve ser ouvido em sua legítima defesa antes de ser punidos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) O período de duração do mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis para mais um mandato.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) É incompatível a eleição do mesmo membro para o exercício concomitante de funções em mais de dois órgãos sociais.

Dois) A incompatibilidade também se aplica a situações em que um membro dos órgãos sociais da associação possua interesses conflitantes com os objectivos e princípios da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é presidida por uma mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) O mandato dos membros da Assembleia Geral tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma só vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, durante o primeiro trimestre e é convocada, por escrito, por convocatória do Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente

do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros, desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Associação enviadas pelo Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) ratificar a adesão da Associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- e) formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da Associação;
- f) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- g) aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da Associação;
- h) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da Associação;
- i) fiscalizar o cumprimento das actividades dos diferentes órgãos sociais da Associação; e
- j) exercer o poder disciplinar contra os membros dos diferentes órgãos da Associação, por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos infractórios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros nos casos presentes, designadamente quando for para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que ocupam cargos de liderança na Associação.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de três anos e renovável uma vez enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

Três) O Conselho Direcção é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice Presidente;
- c) um Secretário Executivo;
- d) um Secretário; e
- e) um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que os interesses da Associação o exijam, por meio de convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de três quartos 3/4 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria de três quartos (3/4) dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- c) submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da Associação;
- d) executar os planos de actividades da Associação;
- e) gerir os fundos da Associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

g) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

h) analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros e admiti-los provisoriamente à membrazia;

i) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação e submetê-los à Assembleia Geral para aprovação; e

j) realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da Associação;
- c) representar a Associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) autorizar os pagamentos e assinar com o Vice-Presidente e o Secretário Executivo os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Associação; e
- f) zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção; e
- g) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- a) cumprir com outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente;
- b) responsabilizar-se pelos projectos da Associação; e
- c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da Associação, em colaboração com o Secretário Executivo.

Três) Compete ao Secretário Executivo:

- a) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho de Direcção;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) assinar com o Presidente e Vice Presidente os cheques, ordem de

pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Associação;

d) movimentar as contas bancárias;

e) responsabilizar-se pela gestão dos fundos da Associação e do respectivo orçamento; e

f) estabelecer um elo de ligação entre a Associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da Associação;
- b) organizar a documentação e arquivos da Associação; e
- c) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao Vogal:

- a) participar nas actividades e reuniões da Direcção Executiva da Associação;
- b) assinar os documentos da Associação que carecem da sua atenção;
- c) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva; e
- d) cumprir com outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 5 membros idóneos eleitos pela Assembleia Geral, entre eles, um Presidente, um Secretário e três Conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas da Associação;
- b) encaminhar o parecer à apreciação da Assembleia Geral;
- c) requerer ao Conselho de Direcção a convocação da Assembleia Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados à sua área de actuação;

- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.
- e) acompanhar a execução dos planos financeiros anuais da Associação; e
- f) examinar periodicamente a contabilidade da Associação e a execução do seu orçamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) o montante resultante do pagamento das quotas;
- b) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Associação;
- c) doações, heranças desde que estejam em conformidade com os princípios ou objectivo da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da Associação todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Associação ou parte do património da Associação e são alistados no livro de inventário da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar e nela se decidirá o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados de acordo com a legislação em vigor no País.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo após o reconhecimento jurídico pelas entidades competentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2026. — O Conservador,
Ilegível.



Conselho Comunitário de Pesca de Bandar

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CCP de Bandar é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO DOIS

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Bandar tem a sua sede na Comunidade de Bandar, Posto Administrativo de Metuge-Sede, Localidade de Metuge Sede, Distrito de Metuge, cuja área de jurisdição compreende o canal de Nrithe até o rio Forjane e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Bandar devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

O CCP de Bandar tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO CINCO

(Funções do CCP de Bandar)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

- a) gestão das pescarias;
- b) estatísticas de pesca;
- c) ordenamento da pesca;
- d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
- e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções específicas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEIS

(Categorias e admissão de membros do CCP de Bandar)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

- a) pescador artesanal;
- b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
- c) agente de educação residente no respectivo distrito de Mecúfi;
- d) comerciantes de pescado; e
- e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após a aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
- b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
- c) pagar regularmente as quotas;
- d) participar nas actividades do CCP;
- e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
- f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
- g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
- h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
- i) comunicar o Conselho de Direcção sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
- j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros do CCP de Bandar)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

- a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
- b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
- c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP;

- d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
- e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NOVE

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Bandar)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Bandar, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível e perde-se:

- a) pela renúncia expressa;
- b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
- c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
- d) pela expulsão; e
- e) por morte.

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São Órgãos Sociais da CCP de Bandar a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os Órgãos Sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos Órgãos Sociais e outras categorias do CCP de Bandar, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os Órgãos Sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para a execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO ONZE

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Bandar compreende:

- a) O Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselheiros;
- d) Área Gestão do Centro de Pesca;
- e) Secretariado;
- f) Tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DOZE

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, às deliberações da Assembleia Geral, às Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal constituem infracções disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Bandar.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Bandar são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CATORZE

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Bandar, para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante do Estatuto Tipo do CCP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira e afim aplicável.

ARTIGO QUINZE

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Bandar, no prazo de 30 dias, aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Bandar.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Fundação Para Solidariedade da Comunidade – FUSOCO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Fundação Para Solidariedade da Comunidade - FUSOCO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação Para Solidariedade da Comunidade - FUSOCO é criada por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommershield, Rua Frente de Libertação Nacional de Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia de Instituidores, a Fundação poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) Sempre que se mostrar conveniente para a prossecução dos seus fins, por deliberação da Assembleia de Instituidores, poderá a Fundação abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social e objecto)

Para atingir os seus objectivos finalísticos, a Fundação para Solidariedade da Comunidade deverá:

- a) actuar nas actividades de produzir, difundir e divulgar programas de protecção e solidariedade social em saúde, ambiente, saneamento, agricultura, nutrição, educação e desenvolvimento local;
- b) criar, manter e administrar actividades e programas de serviço à protecção e solidariedade social em saúde, ambiente, saneamento, agricultura, alimentação, nutrição, educação e desenvolvimento local, através de recursos e meios próprios ou por meios e recursos doados;
- c) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com a colaboração de entidades de programação e assistência social;
- d) criar programas e mobilizar recursos para a implementação das diversas actividades da Fundação;
- e) aplicar todos os recursos que obtiver com o desenvolvimento das suas actividades, na realização dos seus objectivos sociais de protecção

e solidariedade social em saúde, ambiente, saneamento, agricultura, alimentação, nutrição, educação e desenvolvimento local;

f) realizar pesquisas e estudos científicos.

ARTIGO QUARTO

(Instituidores)

Um) A Fundação é instituída por Egas Albino Nhantende, Mário de Andrade Dinis Mujovo, Carla Osória Faustino Massango Nhantende, André Avelina Mate Tembe e Jerónimo Joaquim Francisco, devendo o fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma das doações dos mesmos, no valor de um milhão de meticais, conforme discriminado em relação anexa aos presentes estatutos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- a) doações pecuniárias, legados, heranças e afins;
- b) contribuições de qualquer natureza;
- c) subvenções públicas;
- d) produto de operações de créditos resultados de operações bancárias;
- e) receitas não operacionais de qualquer natureza, vinculadas ao objecto e finalidades da Fundação;
- f) resultados da prestação de serviços e outras actividades;
- g) receitas obtidas na forma de apoio à assistência social promovidos pela Fundação.

ARTIGO QUINTO

(Património)

A dotação inicial da Fundação é constituída pelo valor pecuniário de 1.000.000 MT (um milhão de Meticais) que lhe é atribuído pelas Instituidoras, nas seguintes proporções.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia patrimonial e financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) receber quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) receber donativos ou contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da prossecução dos seus fins;
- d) contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e

e) realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros, bem como dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critério de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem rendimentos da Fundação:

- a) os subsídios ou doações, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) o rendimento dos bens próprios, móveis ou imóveis;
- c) participação em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Fundação ou sob orientação desta;
- d) pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;
- e) pelos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- f) pelos rendimentos da exploração de quaisquer activos que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e
- g) quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à Fundação e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Os rendimentos da Fundação decorrentes de suas operações não poderão ser distribuídos aos seus administradores ou funcionários, devendo ser exclusivamente aplicados para os fins da Fundação.

Três) Para além do fundo de maneo, todos os rendimentos serão depositados em instituições financeiras e utilizados para os fins da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

Apenas serão consideradas despesas lícitas da Fundação aquelas que resultam do cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno, do plano de actividades e de todos os demais meios indispensáveis para a completa realização de seus fins.

ARTIGO NONO

(Estrutura orgânica)

São órgãos da Fundação: Assembleia dos Instituidores; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia dos Instituidores é constituída por todos os membros instituidores ou pelos seus representantes devidamente mandatados.

Dois) Por deliberação da Assembleia dos Instituidores, podem fazer parte desta, entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição para a prossecução dos fins da Fundação, venham a ser reconhecidas pela Assembleia dos Instituidores.

Três) A Assembleia dos Instituidores é dirigida pelo respectivo Presidente, o qual é eleito pelos instituidores.

Quatro) A Assembleia de Instituidores reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações da Assembleia de Instituidores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência legal ou estatutária de maior número, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da Assembleia de Instituidores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Assembleia de Instituidores:

- a) eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e os respectivos Presidentes;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais e extinção da Fundação;
- c) aprovar o Regulamento Interno da Fundação, políticas e orientações gerais que norteiam a sua actividade e funcionamento;
- d) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem assim os respectivos orçamentos;
- e) deliberar sobre assuntos que não sejam de competência dos restantes órgãos da Fundação;
- f) deliberar sobre a transferência da sede da Fundação e abertura e encerramento de delegações;

- g) deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, funcionamento e duração do mandato)

Um) O Conselho de Administração é constituído por três a cinco membros, sendo um deles o Presidente, designados pela Assembleia de Instituidores, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, desde que o seu mandato não seja vitalício.

Dois) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Três) O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou por qualquer meio virtual.

Cinco) Os administradores poderão fazer-se por representar mandatários legais nas reuniões do Conselho de Administração, desde que, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas anteriores à reunião, deste facto informem ao Presidente, expedindo o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Competem ao Conselho de Administração todos os poderes de administração da Fundação, designadamente:

- a) assegurar a administração da Fundação e gestão do seu património e fundos, tendo em vista a prossecução dos seus fins com respeito pelo estabelecido na Lei e nos presentes estatutos;
- b) aprovar a contratação de empréstimos e prestação de garantias que se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação;
- c) propor à Assembleia de Instituidores a aquisição de bens imóveis pela Fundação, bem assim a sua alienação ou qualquer forma de oneração;
- d) executar orientações gerais sobre o funcionamento da Fundação;
- e) elaborar planos de actividades anuais ou plurianuais, orçamentos, bem assim os relatórios e contas, de acordo com as orientações gerais estabelecidas;
- f) definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos que entenda necessários;

- g) deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a submeter à Assembleia dos Instituidores;

- h) nomear os membros da Direcção Executiva da Fundação, bem assim destituí-los;

- i) criar Comités da Fundação e regular o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato ou destituição)

Os membros do Conselho de Administração perdem o seu mandato por: morte; deliberação da assembleia de instituidores; renúncia; e qualquer outro meio previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal.

Dois) Quando a fiscalização da Fundação seja exercida por um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia dos Instituidores, que designará de entre eles o Presidente.

Três) O Conselho Fiscal instituído nos termos do número anterior poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia dos Instituidores, por uma sociedade revisora de contas.

Quatro) O mandato dos órgãos de fiscalização não será inferior a um ano, podendo este, ser renovado por sucessivos e iguais períodos, desde que o mandato não seja vitalício.

Cinco) O órgão de fiscalização reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Seis) Nenhum administrador ou funcionário executivo da Fundação poderá ser membro do órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício anual, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julguem necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia dos Instituidores;
- c) emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;

- d) verificar a exactidão das contas anuais e se a aplicação das receitas se conformou com os objectivos estatutários;

- e) verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a regularidade da escrituração, bem como a existência e situação dos bens da Fundação;

- f) exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de dois administradores do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura do mandatário das pessoas acima indicadas, procurador, no âmbito da respectiva procuração.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação dentro dos limites previstos no respectivo mandato.

Três) Para actos de mera administração, basta a assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou funcionário afecto à recepção da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Modificação dos estatutos)

Os presentes estatutos podem a todo o tempo ser modificados pela entidade competente para o registo, sob deliberação da Assembleia de Instituidores, contanto que não haja alteração essencial dos fins da Fundação e não contrariar a vontade dos Instituidores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Transformação)

Um) A entidade competente para o reconhecimento pode determinar a ampliação do fim da Fundação, sempre que a rentabilização social dos meios disponíveis o aconselhe, por acordo com o Conselho de Administração ou com a Assembleia de Instituidores.

Dois) A entidade competente para o reconhecimento pode determinar a fusão de duas ou mais Fundações de fins análogos, desde que tal não contrarie a vontade dos Instituidores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Estatuto de utilidade pública)

Reunidos os requisitos legais, a Fundação poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A Fundação extingue-se por:

- a) decretação de insolvência, transitada em julgado;
- b) decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;
- c) decisão da Assembleia de Instituidores;
- d) deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Quando ocorra alguma das causas extintivas legalmente previstas, a administração da Fundação comunica o facto à entidade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julguem convenientes para a liquidação do património nos termos legalmente previstos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Fundação serão doados a outra Fundação ou associação com fim similar, mediante deliberação da Assembleia de Instituidores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável que em cada momento estiver em vigor.

Access Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da Sociedade Access Bank Mozambique, S.A., uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, datada de 11 de Julho de 2025, os accionistas deliberaram, por unanimidade, aumentar o capital social da Sociedade de MZN 2.894.500.000,00 (dois mil oitocentos e noventa e quatro milhões, quinhentos mil Meticais) para MZN 3.274.900.000,00 (três mil duzentos e setenta e quatro milhões e novecentos mil Meticais), por aporte em dinheiro na conta bancária em Meticais titulada pelo Access Bank Mozambique, S.A. no Moza Banco pelo novo accionista Access Bank Holding PLC, sendo o valor do aumento realizado de MZN 380.400.000,00 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos mil Meticais), correspondentes à conversão de USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares Americanos), a 4 de Dezembro de 2025, à taxa de câmbio de valorimetria vigente à data, conforme ilustra o comprovativo emitido pelo Moza Banco, em anexo.

Que em consequência do aumento de capital, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da Sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 3.274.900.000,00 MT (três mil duzentos e setenta e quatro milhões e novecentos mil Meticais), dividido em 32.749.000 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil) acções, com o valor nominal de MZN 100,00 (cem Meticais) cada.”

Que em tudo não alterado pela referida deliberação da Assembleia Geral de 11 de Julho de 2025, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ADL Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071039, uma entidade com a denominação ADL Grupo - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Basílio Ernesto Cossa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110200484379N, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 24 de Julho de 2024, residente em Maputo, Polana Cimento A, casado, em regime de comunhão de bens, com Lúcia Cardoso Cossa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ADL Grupo - Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Av. 25 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: transportes e logística, *rent-a-car*, transportes de mercadorias e de passageiros, construção civil, recolha

e gestão de resíduos sólidos, reciclagem e limpeza, mineração, ferragens, agro-pecuária e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, até à data da celebração do presente contrato, é de 80.000.00MT (oitenta mil Meticais), pertencentes a Basílio Ernesto Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está ao cargo de Basílio Ernesto Cossa, com plenos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Basílio Ernesto Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Admiro Tours & Shuttle Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105033683, uma sociedade denominada Admiro Tours & Shuttle Services – Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Admiro Tours & Shuttle Services - Sociedade Unipessoal, Lda com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Polana Caniço A, Rua José Carlos Lobo, número 159, quartoirão 75, rés-do-chão. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Prestação de serviços de operador turístico (guia turístico), importação e exportação de bens, logística e procurement, aluguer de viaturas, prestação de serviços pessoais e outros quaisquer serviços conexos ao objecto principal desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), pertencente ao sócio Admiro Rafael Macuácuá Dzimba, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio gerente Admiro Rafael Macuácuá Dzimba, de forma individual ou colectiva, e são conferidas através da sua assinatura.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Africore Industrial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072334, uma sociedade denominada Africore Industrial, Lda, entre:

Primeiro: Wang Daifeng, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3202069, emitido a 12 de Fevereiro de 2026, com residência em Mahoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Segundo: Guo Hewen, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP9771381, emitido a 3 de Julho de 2025, com residência em Mahoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Africore Industrial, Lda, com sede na N4, Povoado de Mahoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Província de Maputo República de Moçambique e é constituída por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) produção e venda de materiais de construção, revestimentos e materiais secos em pó (excluindo produtos químicos perigosos);
- b) processamento e venda de produtos minerais não metálicos, plásticos e produtos de moldagem por injeção e materiais de embalagem;

- c) fabricação e venda de sacolas plásticas tecidas e produtos de embalagem industrial, papel doméstico, papel higiénico, toalhas de papel, guardanapos e produtos de papel;
- d) fabricação de moldes e serviços técnicos industriais, comércio de importação e exportação;
- e) a sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 4.950.000,00MT (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Wang Daifeng;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Guo Hewen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) A assembleia goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Wang Daifeng e Guo Hewen e fica nomeado como representante o sócio Wang Daifeng, na qualidade de director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Reconhecem-se plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, com ou sem direito à remuneração, conforme decidido pelos sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade fechar-se-ão até dia trinta e um de Dezembro.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes para a criação dos seguintes fundos: 0,5% para reserva legal, para os anos seguintes ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos, e o remanescente será distribuído ou reinvestido pela Assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor, e, sempre que possível, por acordo escrito de todos desde que de acordo com a lei moçambicana.

Moamba, 30 de Abril de 2026. — O Notário, *Ilegível*.

Agrobino & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Nampula, sob o n.º 105051146, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agrobino & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Albino Ernesto, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110105480945C, emitido a 28 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Nampula, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agrobino & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Agrobino & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada

e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Estrada Nacional en104, ao pé da Universidade Mussa Bin Bique, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: venda de insumos agrícolas, fornecimento e produção de sementes, entre outros.

Dois) Por deliberação do sócio, poderá ainda a sociedade exercerem qualquer actividade para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000.00 (cem mil Meticais), totalmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela Assembleia Geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela Assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carece, nos termos e condições a definirem por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante decisão do sócio, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que procederá para esse efeito e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio, sempre que se mostrar necessário, os actos a seguir mencionados:

- apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- decisão sobre a aplicação de resultados;
- designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Em todas as decisões do sócio serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura do sócio.

Cinco) O sócio, far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Albino Ernesto, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Nampula, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Alpha Enterprise, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Alpha Enterprise, Lda, com o NUEL 101890783, pelos sócios Mohammad Abdul Latif e Yuraz Abdul Latif, que se regerão pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Alpha Enterprise, Limitada, com sede no Bairro Central, Av. Zedequias Manganhela, n.º 520, 7.º andar, flat 706, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividades de prestação de:

- serviços de logística;
- consultoria de desenvolvimento de negócios;
- gestão de recursos humanos;
- agronegócios;
- importação e exportação;
- serviços de cargas gerais e inertes;
- aluguer de viaturas;
- venda de inertes e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais) e é formado por duas quotas:

- uma de valor nominal de 25.000,00 MT, equivalente a 50%, do sócio Mohammad Abdul Latif;

b) outra de valor nominal de 25.000,00 MT, equivalente a 50%, do sócio Yuraz Abdul Latif.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Mohammad Abdul Latif, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Quatro) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Cinco) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo sexto.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou acautelados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Pemba, 19 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Anaas Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101819175, uma firma constituída por Anisur Rhaman, divorciado, natural de BGD Vill-Monkichar-Banglad, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110104486387P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, em sete de Outubro de dois mil e vinte e dois e Anaas Rhaman, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060100794687I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em dezasseis de Abril de dois mil e dezanove e residentes na Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Anaas Trading, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Anaas Trading, Lda, uma sociedade comercial

por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Quatro, ao longo da EN6, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00Mt (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de sessenta mil meticais do capital social, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Anisur Rhaman e uma última quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anaas Rhaman, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, Anisur Rhaman que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 9 de Agosto do ano de 2025, da sociedade Associação dos Moradores do Condomínio Vila do Lago, matriculada sob o NUEL 100414295, os associados deliberaram pela destituição dos membros dos Órgãos Sociais e nomeação dos novos membros para os respectivos órgãos da Associação. E em virtude destas deliberações, alteram-se os artigos dos órgãos sociais do contrato a sociedade, que passam apresentar a seguinte composição de gestão dos órgãos:

Um) Assembleia Geral:

- a) Presidente: Riquito dos Santos Bento;
- b) Vice-Presidente: Neusa Manuela Chuman de Faria Ferreira;
- c) Secretária: Ruquia Alfredo Rajabo Abdula.

Dois) Conselho de Direcção:

- a) Presidente: Eurico Dias Almeida da Silva;
- b) Vice-Presidente: Zumir Muradali Rajabali;
- c) Vogal: João José António Macedo.

Três) Conselho Fiscal:

- a) Presidente: Graciete Patrícia Vaz de Castro Hong-Sing;
- b) Vice-Presidente: Manuel Gabriel Nunes;
- c) Vogal: Juleca António Mussa Simango.

Quatro) Tesoureira: Suraia Hussein Ibraimo Jamal.

O Conservador, *Ilegível*.

Avanti Property, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Avanti Property, Lda, aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, da sociedade, sita na Localidade de Ponta Momole, no Posto Administrativo de Zitundo, Distrito de Matutuine, na Província de Maputo, com capital social de vinte mil Meticais, matriculada sob o NUEL 101777154, deliberaram o seguinte: cessão de quotas de Kathleen Van Tilburg e Adriaan Marinus Van Tilburg, no valor de dez mil Meticais, a favor dos sócios Pieter Adriaan Van Tilburg e Pierre Eugene Smit.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quinto do capital social e o artigo sexto da administração, a qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, equivalente a quatro quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Marina Beuken, com cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Tanya Strauss, com cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Pierre Eugene Smit, com cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Pieter Adriaan Van Tilburg, com cinco mil Meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Marina Beuken, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Conservador, *Ilegível*.

Beira Grain Terminal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, referente à sociedade Beira Grain Terminal, SA, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100009935, foi deliberada a alteração dos estatutos da Sociedade, tendo sido decidido proceder à sua publicação integral, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Beira Grain Terminal, SA, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob

a forma de Sociedade Comercial Anónima de Responsabilidade Limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede no Largo dos CFM, atrás dos cais 10 e 11 do Porto da Beira, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, conforme o Conselho de Administração achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal a operação de um terminal de cereais a granel, no Porto da Beira, em Moçambique.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-lo através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito, é de dois milhões e setecentos mil Meticais (2,700,000.00 MTn) equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América (USD 100,000), à taxa de câmbio de vinte e sete Meticais (27 MTn) por Dólar Norte Americano e está representado por cem mil (100,000) acções Ordinárias cada uma no valor nominal de vinte e sete Meticais (27 MTn) equivalente a um dólar dos Estados Unidos da América (USD 1,00).

Dois) As acções estão divididas nas séries A e B nos seguintes termos:

- a) quarenta e cinco mil (45.000) acções da série A, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social da Sociedade, sendo quinze mil (15.000) acções detidas pela empresa CFM – Portos e Caminhos

de Ferro de Moçambique, E.P. representativas de quinze (15%) do capital social, quinze mil (15.000) acções detidas pela sociedade Cornelder de Moçambique, SARL, representativas de quinze (15%) do capital social, doze mil e quinhentas (12.500) acções detidas pela sociedade Nectar Moçambique, Limitada representativas de doze vírgula cinco por cento (12,5%) do capital social e dois mil e quinhentas (2.500) acções detidas pela Sr.^a Valentina da Luz Guebuza, representativas de dois ponto cinco por cento (2.5%) do capital social;

b) cinquenta e cinco mil (55.000) acções da série B, realizadas e pagas em dinheiro, representativas de cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social, detidas pela sociedade Seaboard Moz, Limited.

Três) Quando da constituição da Sociedade, cada accionista deverá pagar pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do valor das acções por eles subscritas nos termos do número 2 do presente Artigo 4.

Quatro) O valor remanescente do capital social deverá ser realizado em termos a aprovar pela Assembleia Geral.

Cinco) A não realização das acções por qualquer accionista nos termos aprovados pela Assembleia Geral e conforme previsto no Acordo Parassocial, confere à Sociedade o direito de amortizar as acções do referido accionista, pelo montante do capital social efectivamente realizado pelo accionista em questão, devendo tal accionista devolver as acções à Sociedade por aquele montante.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e financiamento)

Um) Após a realização do capital social, todos os fundos adicionais necessários à Sociedade e suas afiliadas para a prossecução do negócio, devem resultar de:

- a) em primeiro lugar, créditos comerciais que a Sociedade ou suas afiliadas venham a obter;
- b) em segundo lugar, descobertos bancários normais, com ou sem garantia, ou outras facilidades financeiras que os bancos comerciais licenciados estão preparados para a conceder à Sociedade e suas afiliadas em termos e condições normais.

Dois) Caso não seja possível à Sociedade satisfazer integralmente as suas necessidades financeiras em conformidade com os procedimentos referidos no presente Artigo e no Acordo Parassocial (quer porque o Conselho de Administração não tenha negociado ou obtido condições satisfatórias para tais

necessidades financeiras junto a terceiros mutuantes, ou porque na opinião do Conselho de Administração a contratação de empréstimos junto a terceiros não vai de encontro aos interesses da Sociedade), o Conselho de Administração notificará adequadamente cada accionista, devendo indicar em tal notificação o montante que, de acordo com a sua recomendação, será necessário para compensar o défice (o montante relevante), o fim a que se destina tal montante e a razão pela qual o financiamento de terceiros não está disponível ou não vai de encontro aos interesses da Sociedade.

Três) Após deliberação aprovada por accionistas detentores de pelo menos noventa por cento (90%) das acções emitidas (a deliberação de capital), a Sociedade poderá solicitar aos accionistas que contribuam para o montante relevante na proporção das suas acções (para cada accionista, o montante dos accionistas). As contribuições pelos accionistas de quaisquer outros montantes nos termos do presente Artigo deverão ser efectuadas nos mesmos termos estabelecidos para a deliberação de capital, quer através da subscrição de novas acções, quer através do pagamento de prestações suplementares e/ou através de empréstimos em termos comerciais às taxas de juro de mercado, devendo tais empréstimos ser graduados *pari passu* com quaisquer pagamentos, taxas de juros, garantias e outros.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelas acções por ele detidas, podendo ser emitido títulos representativos de uma (1), dez (10), cem (100), mil (1000), dez mil (10.000) e cinquenta mil (50.000) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos representativos de cem mil (100.000) e quinhentas mil (500.000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o título objecto dessa consolidação, subdivisão ou substituição não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido com o consentimento prévio do Conselho

de Administração e nos termos e condições definidos pelo Conselho de Administração, como sendo prova, indemnização ou outros, bem como o pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da Sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções da sua respectiva série a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre accionistas da mesma série.

Dois) A aquisição das acções da série B por qualquer accionista da série A ou a aquisição de acções da série A por qualquer accionista da série B requer uma deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) dos votos dos accionistas representativos do total do capital social, e deve também obedecer às seguintes condições:

- a) o accionista (o accionista vendedor) que deseje vender as suas acções (acções em venda), deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à Sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) caso a Sociedade não venha a adquirir ou a manifestar a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda remanescentes aos accionistas da mesma série de acções, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição.
- c) após a aquisição das acções pelos accionistas da mesma série das acções em venda, quaisquer acções remanescentes poderão, dentro do prazo de quinze (15) dias após a conclusão de tal processo de aquisição, ser vendidas aos accionistas da outra série de acções, desde que autorizados por pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) dos votos dos accionistas representativos da totalidade do capital social;
- d) caso os accionistas da outra série de acções não adquiram a totalidade ou as remanescentes acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, em termos e

condições não mais favoráveis do que as oferecidas aos accionistas acima mencionados;

- e) a verificar-se uma venda de acções, nos termos do presente artigo 7, em que a alteração da percentagem detida pelos accionistas originários da classe A em relação aos accionistas originários da classe B envolva uma alteração de mais de cinco por cento (5%) das acções representativas do total das acções da Sociedade, os accionistas acordarão na alteração do número 1 do artigo 16 destes estatutos, de modo a que os poderes para a nomeação dos Directores reflectam equitativamente aquela alteração, assim como noutras alterações a estes estatutos que sejam apropriadas a melhor reflectir a mudança da composição da titularidade do capital social da Sociedade.

Três) Não obstante as disposições acima, cada um dos accionistas pode, a todo o tempo e mediante comunicação dirigida aos outros accionistas, sem que estes tenham direito de preferência, transmitir a totalidade das suas acções a uma sua afiliada que possua capacidade técnica e financeira para cumprir com as obrigações constantes do Acordo Parassocial, podendo o Conselho de Administração solicitar ao accionista transmissor que as acções sejam transmitidas mediante a prestação de uma garantia em relação às obrigações assumidas.

Quatro) Salvo se de outro modo estabelecido nos presentes estatutos, não será permitida a emissão de novas acções, excepto se com a prévia autorização escrita dos accionistas, aprovada por pelo menos noventa por cento (90 %) dos votos representativos do capital social, conforme referido no número 3 do Artigo 13. Neste caso, sendo o beneficiário um novo accionista, estará obrigado a celebrar um contrato de adesão aos estatutos da Sociedade e ao Acordo Parassocial, previamente à atribuição das novas acções emitidas.

Cinco) Salvo determinação diferente nos presentes estatutos, não será efectuado o registo da transmissão de quaisquer acções a terceiros, a não ser que:

- a) o proposto cessionário tenha outorgado o Contrato de Adesão relativamente às disposições dos estatutos da Sociedade e do Acordo Parassocial; e
- b) tal transmissão seja efectuada em conformidade com as disposições do Artigo 7.

Seis) Os accionistas deverão garantir que os Directores procedam ao registo de qualquer transmissão de acções que esteja em conformidade com o previsto no número 5 anterior.

Sete) Aquando da transmissão de quaisquer acções em conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos e no Acordo Parassocial, cada uma das partes envidará os melhores esforços com vista a obter a desoneração do accionista cedente e das suas sociedades afiliadas relativamente a quaisquer garantias por este ou por estes prestadas, ou na proporção devida (dependendo dos casos). Não ocorrendo a desoneração, deverão os restantes accionistas indemnizar o accionista cedente e suas sociedades afiliadas na proporção pro rata às respectivas acções, sendo que, nesta eventualidade, tal indemnização será considerada uma garantia dos restantes accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos accionistas)

Um) Caso um accionista (receptor) venha a receber uma proposta de compra em boa-fé (proposta de compra) de um terceiro (o proposto comprador), com vista à compra das acções do receptor, a venda de acções nos termos da referida proposta de compra só poderá ser efectuada e estará expressamente condicionada ao integral cumprimento dos seguintes termos:

- a) o receptor deverá notificar a Sociedade e os outros accionistas, por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias antes da aceitação da proposta de compra (notificação da proposta de compra), os termos da proposta de compra (incluindo, mas não se limitando ao preço, tempo e termos de pagamento oferecidos pelo proposto comprador e as intenções do proposto comprador com respeito à Sociedade e seus negócios, e quaisquer aprovações de terceiros ou condições reguladoras anexas à proposta de compra das acções do receptor) e que o receptor aceitou a proposta de compra de acordo com o estabelecido no presente Artigo. Tal notificação da proposta de compra constituirá uma garantia e compromisso do receptor perante a Sociedade e os outros accionistas em como a proposta de compra e aceitação da mesma em boa-fé pelo receptor em todos os aspectos, de acordo com o conhecimento, informação e crença do receptor.

- b) a Sociedade terá quinze (15) dias, após recepção da notificação da proposta de compra, para notificar a todos os outros accionistas da proposta e notificar o receptor que a Sociedade pretende obter ou amortizar todas ou parte das acções do receptor de acordo com os termos estipulados na notificação da proposta de compra;

- c) caso a Sociedade não manifeste a sua intenção em adquirir as acções dentro de quinze (15) dias após a notificação da proposta de compra, a Sociedade deverá imediatamente notificar (notificação da Sociedade) os accionistas (outros que não o receptor) (accionistas não – receptores) dessa decisão e os accionistas não-receptores terão quinze (15) dias, após recepção da notificação da proposta de compra, para notificar o receptor acerca da sua vontade em adquirir todas ou parte das acções do receptor objecto da proposta de compra, conforme os termos financeiros descritos na referida proposta de compra;

- d) os accionistas não receptores que pretendam adquirir as acções do receptor (os accionistas adquirentes) deverão adquirir as acções do receptor na proporção das suas acções comparativamente com as acções dos outros accionistas adquirentes, no caso de a pretensão da aquisição exceder o que está disponível.

- e) a notificação do receptor, quer pela Sociedade ou pelos accionistas adquirentes (notificação de aquisição) é necessária para o exercício do direito de preferência. após a recepção por parte do receptor de uma notificação de aquisição da Sociedade ou accionistas adquirentes, a venda pelo receptor deverá ser consumada dentro do prazo de trinta (30) dias após a expedição da notificação de aquisição.

- f) o proposto comprador apenas poderá adquirir as acções caso a Sociedade e os accionistas não receptores optem por não adquirir as acções do receptor, o que será entendido como o direito de preferência do accionista e qualquer dos accionistas que não responda à proposta de compra em conformidade com os termos aqui estabelecido será considerado como tendo renunciado ao seu direito de preferência.

Dois) Em nenhuma circunstância e independentemente de quaisquer disposições aqui estabelecidas, não serão transmitidas quaisquer acções a sociedades primariamente envolvidas em actividades que possam de algum modo competir com as actividades da Sociedade na área de influência do Porto da Beira.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A Sociedade poderá emitir obrigações e títulos de dívida ou recorrer a outro tipo de financiamento, sendo os termos e condições

de tais empréstimos definidos por deliberação da Assembleia Geral aprovada por pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) do total do capital social da Sociedade.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por 3 (três) administradores, podendo as assinaturas a ser apostas por chancela ou meios tipográficos se assim for decidido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a Sociedade poderá, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral de accionistas correspondente a pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) dos votos das acções representativas da totalidade do capital social, adquirir acções próprias (incluindo acções amortizadas) e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela Sociedade ou da emissão de novas acções.

O artigo 10.º foi alterado conforme Acta da Assembleia Geral de 5 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro (4) meses após o fecho do de cada ano fiscal, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória que será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da Sociedade poderão também ser convocadas a qualquer altura, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, ou qualquer accionista detendo pelo menos cinco por cento (5%) do capital social, o solicite.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Quatro) Não obstante as disposições do parágrafo 3 acima, os accionistas poderão conduzir as suas actividades e realizar reuniões por meios electrónicos que permitam a todos os participantes ouvir-se mutuamente e responder simultaneamente. Em vez de actuar por meio de reuniões formais, os accionistas poderão deliberar mediante declaração assinada por

todos, dando o seu consentimento a esta forma de tomada de decisões, sem necessidade de convocar uma reunião.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Os documentos a serem discutidos na reunião deverão ser disponibilizados aos accionistas com pelo menos trinta (30) dias de antecedência em relação à data da Reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável, nos presentes estatutos e no Acordo Parassocial, o quórum para as reuniões da Assembleia Geral corresponderá a setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) do total do capital social emitido, presente ou representado e disponível para se reunir a qualquer altura dentro das vinte e quatro (24) horas, a contar da hora agendada para a tal reunião.

Dois) Nenhuma Assembleia Geral de accionistas poderá prosseguir a não ser que haja quórum presente no início e durante a realização da referida reunião da Assembleia Geral.

Três) Se dentro de duas (2) horas após a hora agendada para a Assembleia Geral o quórum não estiver reunido, então, a mesma não poderá iniciar, ficando adiada para quinze (15) dias depois, a contar da data inicial marcada. Em segunda convocação, a reunião poderá prosseguir e tomarem as respectivas deliberações, independentemente de haver ou não *quórum*.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária Anual da Sociedade deverá aprovar o relatório de actividades elaborado pelo Conselho de Administração e as contas do ano transacto e deliberar sobre a distribuição de lucros proposta pelo Conselho de Administração após a apresentação do relatório do Conselho Fiscal e/ou do auditor externo, bem como quaisquer outros assuntos indicados na convocatória da reunião.

Dois) Sujeito ao previsto nos números 3, 4, 5 e seguintes, a Assembleia Geral deverá deliberar por maioria simples dos votos dos titulares do capital social, desde que os presentes estatutos ou o Acordo Parassocial não estabeleçam diferentemente, ou a deliberação seja sobre quaisquer matérias não acometidas a outrem por estes estatutos ou a legislação aplicável, ou não estejam no âmbito do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Sociedade. Todas as matérias objecto de deliberação deverão estar devidamente especificadas na convocatória respectiva.

Três) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada pelos accionistas detentores de pelo menos noventa por cento (90%) do capital social da Sociedade:

- a) alteração aos estatutos da Sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social subscrito ou emissão de quaisquer acções que não estejam contempladas no Acordo Parassocial;
- c) fusão com qualquer outra Sociedade; e
- d) autorização para a assinatura de contratos com qualquer dos accionistas, ou suas afiliadas, e autorizar quaisquer alterações aos contratos com qualquer dos accionistas ou suas afiliadas, conforme previsto no Acordo Parassocial.

Quatro) As seguintes matérias ou acções requerem uma deliberação aprovada por maioria qualificada, correspondente a pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) dos votos dos accionistas detentores do capital social da Sociedade:

- a) adoptar uma política em relação ao pagamento de dividendos;
- b) a venda de qualquer activo fixo cujo valor contabilístico ou de mercado exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos (USD 250.000) ou o seu equivalente;
- c) contratar qualquer empréstimo singular que exceda duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos (USD 250.000) ou o seu equivalente;
- d) emitir obrigações a favor de qualquer pessoa;
- e) estabelecer ou alterar a política sobre a concessão de empréstimos aos trabalhadores ou emissão de garantias relativamente a tais empréstimos;
- f) aprovar a forma e método de financiamento da Sociedade e suas afiliadas, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 5;
- g) aprovar o orçamento anual e Plano de Negócios da Sociedade ou de qualquer Afiliada;
- h) tomar decisões específicas tais como limitações à representação, venda de activos fixos e outros conforme deliberação dos accionistas;
- i) aquisição de acções da série A por qualquer accionista da série B e/ou a aquisição de acções da série B por qualquer accionista da série A.

Cinco) As seguintes matérias ou acções serão aprovadas por deliberação aprovada pelos accionistas detentores de pelo menos sessenta e cinco por cento (65%) do capital social da Sociedade:

- a) aprovação da distribuição anual de lucros;
- b) nomeação do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;

- c) remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) todos os poderes que pela lei e pelos presentes estatutos não estejam atribuídos a um órgão social pertencem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Presidente e Secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente ou por alguém por ele nomeado, assistido por um Secretário, eleitos pelos accionistas por um período revogável de três (3) anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do seu representante, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um substituto a ser eleito por pelo menos setenta e sete ponto cinco (77.5%) dos votos dos accionistas presentes.

Três) Compete ao Presidente convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As cópias das actas de todas as Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sociedade e serão registadas no respectivo livro de actas. As actas avulsas, que não tenham ainda sido transcritas para o respectivo livro de actas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, contanto que tais deliberações tenham sido previamente aprovadas pelos accionistas e as assinaturas do Presidente e do Secretário reconhecidas pelo notário público.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a participar e votar nas Assembleias Gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei, dos presentes estatutos e do Acordo Parassocial, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito ao registo das acções correspondentes em nome do accionista no livro de registo de acções da Sociedade, até quinze (15) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário nomeado por meio de simples carta ou fax endereçado ao Presidente e por ele recebida um (1) dia antes do dia da reunião agendada.

Quatro) No caso de o accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva Sociedade na qual se especificam os poderes que lhe são conferidos.

Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa, em qualquer momento, verificar se os poderes se encontram ou não emitidos regular e legalmente, com ou sem consulta à Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco (5) Administradores, sendo dois (2) propostos pelos accionistas da série A e três (3) propostos pelos accionistas da série B. Os accionistas da série A proporão ainda um (1) Administrador suplente.

Dois) Os Administradores são nomeados pela Assembleia Geral mediante deliberação aprovada por pelo menos setenta e sete ponto cinco por cento (77.5%) dos votos dos accionistas representativos do capital social em tal Assembleia Geral.

Três) Os Administradores nomeados não têm de ser accionistas da Sociedade e não serão impedidos de estar presentes ou de se fazer representar nas Assembleias Gerais.

Quatro) O mandato dos Administradores é de três (3) anos, revogável nos termos da lei.

Cinco) No fim do mandato de quatro (4) anos, um novo Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo podendo os Administradores ser renomeados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) Aos Administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) O lugar de Administrador vagará se:

- a) este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer no geral algum acordo ou composição com os seus credores;
- c) se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) este se demitir do cargo através de notificação dirigida a Sociedade;

e) este, por um período de doze meses consecutivos não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine que o seu escritório deva vagar.

Três) Os Administradores terão direito a uma remuneração conforme a Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, determine nos termos do número 5 do Artigo 13 destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) gerir as operações da Sociedade no terminal de graneis sólidos do Porto da Beira;
- b) submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, incluindo contrair empréstimos dos bancos relacionado com a Sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da Assembleia Geral e dos presentes estatutos;
- d) celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- e) submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos da Sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessação, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da Sociedade; ou
- f) submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos,

em conformidade com os planos de desenvolvimento e Acordo Parassocial;

- g) comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) nomear o Director Executivo e o Director Financeiro da Sociedade, bem como conferir-lhes os poderes para actuar em nome em Sociedade;
- i) constituir qualquer afiliada da Sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades;
- j) submeter para aprovação da Assembleia Geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, de acordo com os princípios estabelecidos pelos accionistas em deliberação da Assembleia Geral;
- k) definir os planos de desenvolvimento da Sociedade;
- l) dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da Sociedade;
- m) estabelecer pensões de reforma ou esquemas de seguro médico para os trabalhadores;
- n) nomear ou alterar os auditores da Sociedade;
- o) gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- p) representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um Administrador ou grupo de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral de entre os Administradores propostos pelos accionistas titulares de acções da série A.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas da série A poderá substituí-lo.

Três) O Presidente não terá voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, sendo a primeira reunião para aprovação do relatório e contas e outra para aprovar o orçamento e o Plano de Negócios a ser recomendado aos accionistas.

Dois) O Conselho de Administração poderá realizar reuniões adicionais, em qualquer altura, a pedido de três (3) Administradores ou a pedido do Director Executivo. As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos Administradores que convocaram a reunião.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou email a todos os Administradores, com uma antecedência mínima de vinte e um (21) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Cinco) Dentro dos vinte e um (21) dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, a cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o Livro de Actas da Sociedade e assinada por cada Administrador, seu substituto ou mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, quatro (4) Administradores, sendo dois (2) de entre os propostos pelos accionistas da série B e dois (2) de entre os propostos pelos accionistas da série A.

Dois) Se dentro de duas (2) horas da hora marcada para a reunião não existir quórum, então, a reunião ficará adiada por um período não superior a quinze (15) dias, no mesmo local e à mesma hora. Nesta segunda reunião qualquer número de Administradores presentes será suficiente para se considerar o *quórum* como reunido.

Três) Não obstante o previsto no número 2 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos

que permitam a todos os participantes ouvir mutuamente e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os Administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) As seguintes matérias ou acções relativas à Sociedade deverão ser empreendidas com aprovação por maioria de quatro (4) votos dos Administradores em reunião devidamente convocada e realizada:

- a) nomeação do Director Executivo e do Director Financeiro da sociedade, conforme proposta recebida dos accionistas da série B;
- b) prestação de qualquer garantia, fiança ou indemnização por conta de qualquer pessoa que não seja uma afiliada da Sociedade (que não sejam vínculos de imigração de obrigações e empréstimos a trabalhadores sujeitos aos termos das políticas de empréstimo dos trabalhadores da Sociedade que deverão requerer o consentimento unânime dos accionistas em relação a algum empréstimo cedido a trabalhador que não seja imigrante);
- c) alterações substanciais às políticas contabilísticas da Sociedade, para além daquelas alterações às políticas contabilísticas da Sociedade exigíveis por lei e nos termos dos padrões internacionais de contabilidade que serão efectuadas automaticamente;
- d) aprovação na totalidade de: (i) todas as despesas para aquisição de equipamentos; ou (ii) quaisquer empréstimos ou endividamento acima de cinquenta mil dólares norte americanos (USD 50.000)

ou o seu equivalente e abaixo de duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos (USD 250.000) ou o seu equivalente com qualquer parte e não incluído no Plano de Negócios;

- e) Fixação de taxas, serviços, níveis de desconto com base em volumes de tráfego, a serem concedidos a clientes, incluindo os accionistas, bem como das tabelas tarifárias pela utilização das facilidades concedidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director Executivo)

Um) A gestão diária da Sociedade será atribuída a um Director Executivo proposto pelos accionistas da série B e formalmente aprovado por pelo menos quatro membros do Conselho de Administração.

Dois) O Director Executivo poderá ser convidado a tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração como um membro ex-offício e sem direito a voto.

Três) O Director Executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Director Executivo deverá, como parte das suas funções de gestão corrente da Sociedade, implementar as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração e assegurar a eficiente operacionalização da Sociedade no quadro da implementação dos estatutos da Sociedade, do Acordo Parassocial e do Plano de Negócios aprovado anualmente pela Assembleia Geral. Estas responsabilidades incluem as seguintes, não sendo limitadas às mesmas:

- a) relações laborais e negociação dos correspondentes contratos de trabalho, salários, remunerações e benefícios associados à relação laboral;
- b) gestão do pessoal operacional por forma a assegurar a eficiência diária das operações técnicas, financeiras e administrativas das facilidades;
- c) representação da Sociedade nas actividades diárias dentro do Porto da Beira;
- d) representação da Sociedade em negociações comerciais com fornecedores, incluindo as negociações de custos, dos termos e das condições de fornecimento, de acordo com as políticas estabelecidas;
- e) contactar os actuais e os potenciais clientes da Sociedade no quadro da comercialização dos serviços da Sociedade;

f) recomendar ao Conselho de Administração a fixação de taxas, serviços e níveis de descontos com base em volumes de tráfego a serem oferecidos aos clientes, incluindo accionistas, bem como as tabelas tarifárias pela utilização das facilidades;

g) negociação de taxas e serviços a serem fornecidos os clientes, materialmente de acordo com as tarifas estabelecidas para o uso das facilidades, dentro dos parâmetros aprovados pelo Conselho de Administração;

h) assegurar que os relatórios financeiros emitidos pela Sociedade estejam materialmente correctos e de acordo com as expectativas do Director Executivo;

i) representar a Sociedade perante agências governamentais e oficiais no que respeita a assuntos relacionados com as actividades do dia a dia das facilidades;

j) representar a Sociedade perante instituições financeiras e outras entidades profissionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da Sociedade)

Um) A Sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador ou assinatura conjunta de dois Administradores desde que, em ambos os casos, um (1) dos Administradores tenha sido eleito de entre os propostos pelos accionistas da série B;
- c) assinatura do Director Executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos conforme o disposto no Artigo 23.º acima;
- d) assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- e) assinatura de algum funcionário ou agente da Sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho de Administração)

Um) As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos

Administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os Administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

Dois) Para além do Livro de Actas das suas próprias reuniões, o Conselho de Administração deverá manter na sede social os Livros de Actas da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados sempre que qualquer accionista, membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal o considere necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os assuntos da Sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral. Os accionistas da série A têm direito a propor dois (2) dos membros efectivos e os accionistas da série B um (1) membro efectivo e um suplente.

Três) O membro do Conselho Fiscal tem um mandato de um (1) ano, renovado em todas as reuniões ordinárias da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal terão direito a uma remuneração a ser definida pela Sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos do número 5 do Artigo 13.

Cinco) Compete à Assembleia Geral eleger um (1) de entre os membros propostos pelos accionistas da série A para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) examinar a contabilidade e as actividades da Sociedade;
- b) elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) fiscalizar os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e

d) exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões com a periodicidade estipulada na lei e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Não obstante o previsto no número 3, anterior, o Conselho Fiscal poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos que permitam a todos os participantes ouvir mutuamente e responder simultaneamente.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da Sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O ano financeiro da sociedade fechar-se-á com referência a 30 de Setembro de cada ano, sem prejuízo do disposto do parágrafo 5 abaixo.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Novembro do ano a que se referem os documentos.

Três) Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 abaixo, em cada Assembleia Geral ordinária anual o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até trinta (30) dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade preparará demonstrações financeiras semestrais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e as suas respectivas notas), para efeitos de distribuição de dividendos intermediários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal (o fundo de reserva legal) no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) provisões e outras reservas (fundo de reserva especial), destinadas a manter o valor dos fundos próprios (contribuições dos accionistas) em cada final de ano, no montante equivalente em Dólares Norte Americanos, pelo menos igual ao valor dos fundos próprios no início do ano;
- c) provisões para outros fins; e
- d) dividendos aos accionistas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e opinião do Conselho Fiscal, poderá aprovar a distribuição de dividendos intermédios (semestrais), desde que as demonstrações financeiras sejam auditadas por uma firma de auditoria independente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes gerais e especiais permitidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conflito entre os estatutos e outros contratos)

Um) No caso de conflito entre os termos e disposições destes estatutos e os termos e condições de qualquer acordo escrito celebrado entre os accionistas da sociedade, prevalecerão as disposições dos presentes estatutos, salvo no que esteja em contradição com a lei.

Dois) A sociedade também se vinculará aos termos do Acordo Parassocial sempre que se faça nos presentes estatutos menção expressa ao mesmo ou aos seus termos e naquelas matérias expressamente reguladas no Acordo Parassocial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Brimoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta avulsa e os poderes conferidos pela Procuração datada de 12 de Novembro de 2024, respeitante à Brimoza, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, Bairro Kampfumo n.º 1061, 1.º andar esquerdo, Cidade de Maputo – Província de Maputo,

matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100551292, titular do NUIT 400124337, com capital social de 1.800.000,00 MT (um milhão e oitocentos mil meticaís), procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão e unificação de quotas e alteração do pacto social, tendo o sócio Suleiman Mamadali manifestado a sua vontade em dividir a quota de que é titular em três partes e consequentemente alterou-se o número um do artigo quinto e artigo nono que passarão a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.800.000,00 Meticaís (um milhão e oitocentos mil meticaís), divididos em três quotas:

- a) Suleiman Mamadali, com uma quota, no valor nominal de 900.000.00 MT (novecentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Mahomed Aly Abdul Raimo Sulemane, titular de uma quota no valor nominal de 450.000.00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade;
- c) Noor Bacar Mamadali, titular de uma quota, no valor nominal de 450.000.00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Suleiman Mamadali.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cardinal Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070758, uma entidade

denominada Cardinal Restaurante & Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo de 74 do Código Comercial, entre:

Indigêncio Sagrecio Chambule, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100252901N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 19 de Abril de 2021, solteiro, residente no Distrito Kamubukuana, casa n.º 18, quarteirão 32/A, Bairro de Magoanine, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cardinal Restaurante & Bar, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Universidade, Tchumene II, Cidade da Matola, podendo ser abertas, a qualquer momento, sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) exploração de restaurante e bar;
- b) venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) serviços de catering e eventos;
- d) comercialização de produtos alimentares;
- e) outras actividades relacionadas com hotelaria e restauração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Indigêncio Sagrecio Chambule, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio Indigêncio Sagrecio Chambule, que desde já fica nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Não é autorizado a outros gerentes, que não seja o sócio único, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão do sócio único.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CBA Group, Lda

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 61, III Série, de 4 de Agosto de 2015, rectifica-se que onde se lê: “Brasino Pedro da Conceição”, deve se ler: “Brasino da Conceição Macshaw”.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Alta Referência Internacional – CSARI, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105070610, uma sociedade denominada Centro de Saúde Alta Referência Internacional – Csari, SU, Limitada, que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Alta Referência Internacional - CSARI, SU, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Murrapaniua-Natikiri, edifício do Grande Bazar, a duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) consultas de medicina;
 - b) maternidade;

- c) consulta de oftalmologia;
- d) análises clínicas e laboratoriais;
- e) consultas de pediatria;
- f) consulta de estomatologia;
- g) cuidados de enfermagem;
- h) venda de próteses;
- i) dispensários de medicamentos;
- j) fisioterapia e massagem;
- k) palestras públicas institucionais;
- l) psicoterapia e
- m) consultas internas e externas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à única quota assim distribuída: uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ernesto Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Distrito de Muecate, portador do BI n.º 032001331727J, residente no Bairro de Murrapaniua, Naticiri.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente e em juízo fica a cargo do sócio Jorge Ernesto Joaquim, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 9 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Checkmate Technologies, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105071084, uma sociedade denominada Checkmate Technologies, Lda, que se rege pelos seguintes artigos.

Emanuel Lopes Marajo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente em Maputo, Bairro de Mavalane B, Quarteirão 22, casa 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600427024S, de 4 de Dezembro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Florinda Castigo Tembe Marajo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, residente em Maputo, Bairro de Mavalane B, Quarteirão 22, Casa 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204123168J, de 25 de Fevereiro de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Checkmate Technologies, Lda e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Mavalane B, n.º 4162, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) desenho, implementação e manutenção de infraestruturas informáticas e de telecomunicação;
- b) montagem e instalação de câmaras de vigilância sistemas de segurança;
- c) comercialização de material informático, electrodomésticos e consumíveis;
- d) consultoria em telecomunicações e sistemas digitais;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (Cinco mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta

meticaís, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Emanuel Lopes Marajo.

- b) uma quota com valor nominal de cinquenta Meticaís, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Florinda Castigo Tembe Marajo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Emanuel Lopes Marajo de forma indistinta, e que, desde já, é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Emanuel Lopes Marajo ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chilambo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071982, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Chilambo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Chilambo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários,

podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) Pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) Pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Chitedje Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071968, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Chitedje Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Chitedje Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entando que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regular ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) Pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) Pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Brilho de Saber, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro foi matriculado na CREL, sob o número 105038943, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Colégio Brilho de Saber, Su, Lda, constituída entre o sócio Américo Alberto Agostinho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102064325S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Brilho do Saber, Sociedade Unipessoal, Lda., abreviadamente designada por Colégio Brilho do Saber (COBRIS), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muatala, U/C Namuatho B, Província de Nampula.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de educação nos ramos de ensino primário completo, secundário geral do primeiro e segundo graus.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e, ou em activos, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) distribuído da seguinte maneira: uma quota única no valor nominal de trezentos mil meticais, perfazendo a sua participação de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único, Américo Alberto Agostinho.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Américo Alberto Agostinho, desde já fica nomeado administrador sem caução.

Dois) O Administrador poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Nampula, 22 de Abril de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária de Magachi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105057335, uma cooperativa denominada Cooperativa Comunitária Magachi, Limitada, que é constituída entre os cooperativistas.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a cooperativa de exploração mineira denominada Cooperativa Comunitária de Magachi, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Comunitária de Magachi é uma Cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Cooperativa Comunitária de Magachi, tem a sua sede em Niassa, no Distrito de Lago, no Posto administrativo de Cobué, Localidade de Ngofi.

Dois) Poderão ser estabelecidas delegações ou outras formas de representação em todo o País e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Cooperativa Comunitária Magachi é por tempo indeterminado.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cooperativa poderá ser extinta por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

Dois) A cooperativa poderá, ainda, exercer outras actividades de agropecuária, para além da principal, ou associar-se com outras cooperativas ou ainda participar no capital de outras, desde que tragam benefícios para os seus membros e estes acordem através do seu órgão deliberativo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil Meticaís), correspondentes à soma de dez sócios da Cooperativa Comunitária Magachi, títulos assim subscritos, correspondendo a 10 % do capital.

Dois) O capital subscrito é realizado integralmente e em dinheiro até 15 (quinze) dias depois da data de constituição da Cooperativa.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da fiscalização da cooperativa, quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial do cumprimento das regras de escrituração que compete ao Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração gestão e representação da Cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem. Compete, ainda, ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente:

- a) representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;

b) efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;

c) propor aumento e redução do capital social;

d) comercial. Que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas da direcção do necessário controlo de gestão democrática.

ARTIGO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Tesoureiro.

ARTIGO NONO

(Representação e substituição dos membros)

A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, em necessidade de contrato de cooperativa os especificar membro do Conselho e Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para o auto financiamento operacional da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes contratos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro, Código Comercial e pelo regulamento interno.

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido segundo o vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Lichinga, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada na CREL de Lichinga, sob o NUEL 105070420, uma Cooperativa denominada Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue, que a mesma reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes. Nos termos do artigo 74 do Código Comercial o contrato de sociedade foi celebrado entre os cooperativistas.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Um) É constituída a Cooperativa de Exploração Mineira denominada Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue, na Localidade de Ngofi, no Posto Administrativo de Cobué, no Distrito de Lago, a qual se rege por estes estatutos.

Dois) A Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue é uma Cooperativa do primeiro grau, constituída por pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue tem a sua sede na Província de Niassa, no Distrito de Lago, no Posto administrativo de Cobué, Localidade de Ngofi.

Dois) Poderão ser estabelecidas delegações ou outras formas de representação em todo o País e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Cooperativa Mineira Comunitária de Matepue é por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

Quatro) A sua extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral, com presença de dois terços dos seus membros ou representantes.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cooperativa poderá ser extinta por decisão judicial transitada em julgado, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto a exploração, extracção, comercialização, importação e exportação de produtos minerais, incluindo o artesanato mineral, de forma organizada e sustentável, buscando o desenvolvimento económico e social de seus membros e da comunidade.

Dois) A Cooperativa poderá, ainda, exercer outras actividades de agro-pecuária, para além da principal ou associar-se com outras cooperativas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para os seus membros e estes acordem através do seu órgão deliberativo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de dez sócios da Cooperativa Comunitária de Daniel Francisco Chapo, títulos assim subscritos:

- a) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Mateus Jorge Mponjole;
- b) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Pililani Franco Walia;
- c) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Fuleza Benson Tinguicha;
- d) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Maria Mateus Mpojole;
- e) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Zamalade Momade;
- f) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Aduña Omar;
- g) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Leonardo Matias Mcalaila;

h) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Domingos André Chimbindo;

i) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Saide Iassine João;

j) 10,000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a Selemene Iassine João.

Dois) O capital subscrito é realizado integralmente e em dinheiro até 15 (quinze) dias depois da data de constituição da Cooperativa.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;
- b) repouso anual remunerado;
- c) seguro de acidente de trabalho;
- d) ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar em assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;
- e) ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Dois) São deveres dos membros:

- a) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- b) realizar com a Cooperativa as actividades do ramo que constituam a sua finalidade;
- c) integrar as quota-partes do capital subscrito, nos termos deste estatuto social;
- d) arcar, na proporção directa da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Sanções e normas de responsabilização dos membros)

Um) O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Dois) A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos Sociais da Cooperativa)

São órgãos sociais da Cooperativa, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à Assembleia, sendo as deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa e, em especial, o cumprimento das regras de escrituração.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da Cooperativa.

Dois) Para além do estabelecimento legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Três) Compete, ainda, ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da Cooperativa designadamente:

- a) representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes à sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e substituição dos membros)

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho e Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, em necessidade de o contrato de Cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das Cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos, serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto financiamento operacional da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos nos presentes contratos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico na República de Moçambique, Lei n.º 23/2009, de Setembro, Código Comercial e pelo regulamento interno.

Dois) Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido conforme o vigente no ordenamento jurídico Moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro.

Está conforme.

Lichinga, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Credilink, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi registada, sob o NUEL 105067639, a sociedade Credilink, Lda, constituída por documento particular aos 27 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Credilink, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerchild 2, Rua General Fernando Matavele, n.º 142, 1.º Andar Único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de intermediação financeira, nomeadamente:

- actuar como intermediário na obtenção de empréstimos e financiamentos bancários ou junto de outras instituições financeiras legalmente autorizadas a operar;
- prestar serviços de mediação e angariação de clientes para instituições de crédito e sociedades financeiras, com vista à celebração de contratos de crédito ou financiamento;
- apoiar clientes na preparação de documentação necessária à submissão de pedidos de crédito ou financiamento;
- realizar consultoria financeira relacionada com a viabilidade e estruturação de operações de crédito;
- desenvolver acções de promoção e representação comercial de produtos e serviços financeiros de instituições bancárias ou equiparadas, mediante contratos de intermediação ou representação;
- exercer quaisquer outras actividades complementares ou afins que se enquadrem no objecto principal e sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, dividido em duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios:

- uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dércio de Jesus João António, casado em comunhão de bens, maior, natural da Beira, residente em Tete, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte número AB1066621, emitido aos 27 de Abril de dois mil e vinte e dois, válido até 26 de Abril de dois mil e vinte e sete, pelo Serviço Nacional de Migração; e

- uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Augusto Cuembelo Langa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100283261M, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, válido até trinta de Janeiro de dois mil e trinta e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 2 (dois) membros, dentre os quais um será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- Dércio de Jesus João António, casado, maior, natural da Beira, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1066621, emitido a 27 de Abril de dois mil e vinte e dois, válido até 26 de Abril de dois mil e vinte e sete, pelo Serviço Nacional de Migração; e
- Manuel Augusto Cuembelo Langa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100283261M, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, válido até 30 de Janeiro de dois mil e trinta e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Crown Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105047402, firma constituída por Muhammad Asim Mukhtar, solteiro, natural de Karachi Pak, de nacionalidade canadense, portador do Passaporte n.º AJ823308, emitido pela República do Canadá, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito e residente na Av. Samora Machel, Bairro dos Pioneiros e Muhammad Yasin, solteiro, natural de Karachi Pak, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º EG6805494, emitido pela República do Paquistão, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três e residente na Av. Bairro do Macuti.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima aludidos.

E por ele foi dito: que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crown Trading, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Crown Trading, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua/Av. Beira Baixa, Bairro Maquinino.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e molusco e com prestação de serviços;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene;
- c) comércio de outros produtos novos;
- d) comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas;
- e) comércio de material de construção, ferragem, material eléctrico;
- f) comércio e prestação de serviços electrónicos;
- g) Comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros;
- h) comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas;
- i) comércio de todo o tipo de veículos e seus acessórios;
- j) comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas;
- k) comércio de produtos não especializados;
- l) actividade de contabilidade e consultoria;
- m) transporte de mercadoria em trânsito internacional e nacional, armazenagem de mercadoria, aluguer de todo o tipo de equipamento de veículos pesados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% do capital social, cada, pertencente aos sócios Muhammad Asim Mukhtar e Muhammad Yasin, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Muhammad Yasin.

Dois) Com anuência do administrador, a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Abril de 2026. — O
Conservador, *Ilegível*.

CSF Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100867370 uma entidade denominada CSF Investments, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Calisto Horácio Macane, solteiro, maior, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 100208547, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100126397J, emitido a 9 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Saquina Yssufo Maconha Macane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 128239073, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126391B, emitido a 4 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Secio Calisto Macane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique, titular do NUIT 121200422, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101748371S, emitido a 15 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CSF Investments, Limitada, tem a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 1334, Bairro Central, Distrito Municipal Kamavota, Maputo Cidade, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) actividades de publicidade e marketing;
- c) agenciamento de bens e serviços;
- d) imobiliária por conta própria e por conta de outrem;
- e) consultoria em programação e informática;
- f) importação e exportação; comércio por grosso e retalho de cosméticos e produtos de estética, material e equipamentos de escritório e informáticos;
- g) comércio de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, telecomunicações e comércio geral não especificado;
- h) representação de marcas e produtos;
- i) comércio de vestuário e calçado diverso.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito, no valor de 20.000MT (vinte mil metcais), constituída por três quotas desiguais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Calisto Horácio Macane, com valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Saquina Yssufo Maconha Macane, com valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), igual a 25% do capital social;

c) Secio Calisto Macane, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), igual a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a todos os sócios que actuam como gerentes e podem vincular a empresa individualmente ou por procurador.

Dois) A gerência gere os negócios e representa a sociedade, sendo que actos de especial relevância dependem de deliberação em assembleia.

Três) Os gerentes devem agir com diligência e podem nomear mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dziko Lathu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071972, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dziko Lathu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Dziko Lathu Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis

às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, enquanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Edge Mining Resources III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101003041, uma entidade denominada Edge Mining Resources III, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, prospeção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticais), correspondendo a 10% (dez

por cento) do capital social da sociedade, de que é titular José Luís Andrade dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100063550Q, emitido a 27 de Dezembro de 2023 e de validade vitalício, residente em Mapulene, na Rua H, n.º 117, Costa do Sol, Cidade de Maputo.

- b) outra quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Networks Pte, número fiscal UEN 201936024W, baseada no número 133, New Bridge Road #23-09, em Singapura.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada pelo sócio José Luís Dourado Andrade Santos, pelo período necessário até à realização da assembleia geral, a partir daí serão asseguradas por um ou mais administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode, igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
- c) pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou
- d) pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade não pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 30 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Edge Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101002854, uma entidade denominada Edge Mining Resources, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, prospecção e pesquisa de minerais, importação e exportação de equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade ainda tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios.

Três) A sociedade pode dedicar-se e desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal, podendo também participar em sociedades, associações, grupos de empresas e em quaisquer outras formas de associação legalmente permitidas.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil Meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, de que é titular José Luís Andrade dos Santos, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 110100063550Q, emitido a 27 de Dezembro de 2023 e de validade vitalício, residente em Mapulene, na Rua H, n.º 117, Costa do Sol, Cidade de Maputo.

- b) outra quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Networks Pte, número fiscal UEN 201936024W, baseada no número 133, New Bridge Road #23-09, em Singapura.

Dois) O capital social da sociedade pode ser alterado por meio de deliberação da assembleia geral, beneficiando os sócios de um direito de preferência em caso de aumento do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada pelo sócio José Luís Dourado Andrade Santos, pelo período necessário até à realização da assembleia geral, a partir daí serão asseguradas por um ou mais administradores nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade pode, igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
- c) pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores; ou
- d) pela assinatura do mandatário ao qual pelo menos dois administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

Dois) A sociedade não pode, em circunstância alguma, ser vinculada em actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, designadamente cartas de conforto, garantias ou outros colaterais.

Maputo, 30 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

EFINC MZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105062328, uma sociedade denominada EFINC MZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Halima Rossana Gazal Izidine, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100111084B, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida União Africana n.º 2168, Matola.

Constitui uma sociedade comercial com único sócio que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação EFINC MZ Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Av. União Africana, n.º 2168, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto principal:

- prestação de serviço de consultoria financeira;
- educação financeira para pessoas colectivas ou singulares;
- elaboração de planos financeiros, análise económica, estudos de viabilidade;
- formação e capacitação em matérias de gestão, finanças e empreendedorismo;
- outros serviços complementares relacionados ao sector financeiro permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00 (cem mil Meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Halima Rossana Gazal Izidine.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela única sócia Halima Rossana Gazal Izidine.

ARTIGO SEXTO

(Encerramento da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da sócia única, Halima Rossana Gazal Izidine, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Para todos os assuntos não previstos neste contrato, aplica-se o regime jurídico das sociedades vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Empreendimentos de África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101846237, uma entidade denominada Empreendimentos de África - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Virgílio Simão Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro George Dimitrov, quarteirão 4, casa n.º 49, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100070261F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 12 de Abril de 2024 e válido até 11 de Abril de 2029, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Empreendimentos de África - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, Bairro Malanga, n.º 248, rés-do-chão, Cidade de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

- transporte e logística;
- aluguer e alocação de viaturas;
- prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- fornecimento de material informático;
- limpeza;
- jardinagem;
- prestação de serviços na área de *procurement*;
- fornecimento de material de limpeza;
- recolha de lixo comum;
- oficina geral e venda de peças;
- consultoria de contabilidade;
- estudo de projectos;
- agenciamento e análise de projectos de investimentos;
- serviços de gráfica;
- serviços de segurança privada.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais

conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à uma quota do único sócio Virgílio Simão Mucavele e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Virgílio Simão Mucavele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode, ainda, se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Minas Nihave, Lda

Para efeitos de publicação da acta avulsa do dia nove de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas 11 horas estiveram presentes os sócios da

Empresa de Minas Nihave, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida um pela lei moçambicana, com o capital social de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101039226, para a deliberação sobre o único ponto desta ordem de trabalhos:

Ponto um: cessão de quotas;

Ponto dois: aumento do capital social;

Ponto três: nomeação do novo administrador.

Por consequência desta alteração, os artigos quarto e sexto passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) corresponde à soma de quatro quotas desiguais:

- a) Francisco Alfredo, detentor de uma quota de 25%, correspondente ao valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais);
- b) Gold Rush, Lda, detentora de uma quota de 66,25%, correspondente ao valor nominal de 596.250,00MT (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e cinquenta meticais);
- c) Olívia Thema Machel, detentora de uma quota de 5%, correspondente ao valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais);
- d) Alberto Januário, detentor de uma quota de 3,75%, correspondente ao valor nominal de 33.750,00MT (trinta e três mil e setecentos e cinquenta meticais) perfazendo assim os 100% da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação será exercida pelo sócio Francisco Alfredo.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar, todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escola Campeã Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e dezassete foi registada sob o NUEL 100936461, a sociedade Escola Campeã Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por E.C.I, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Dezembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Escola Campeã Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por E.C.I, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Rua da Ceta, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: ensino geral na língua portuguesa e inglesa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente à sócia Lorna Sydney Thomas, casada com Sydney Thomas sob o regime de comunhão geral de bens, de

nacionalidade indiana, natural de Mumbai – Índia, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador de DIRE n.º 05IN00003108, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, a 16 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 111554471, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Lorna Sydney Thomas, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora.

Parágrafo segundo: A administradora pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Abril de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Exact Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101217345, a sociedade Exact Travel, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Setembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Exact Travel, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de agência de viagem;

- a) prestação de serviços de agência de viagem;
- b) turismo;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 395.000,00MT (trezentos e noventa e cinco mil meticaís), equivalente a 79% (setenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Obiora John Nwobodo, natural de Nga Akpugo- Nigéria, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100085381D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Julho de 2025, titular do NUIT 133310444;
- b) uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticaís), correspondente a 21% (vinte e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio James Nduka Sylvester, solteiro, maior, natural de Onitsha - Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05NG00022259F, emitido a 5 de Março de 2019 pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, titular do NUIT 109393223.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Obiora John Nwobodo, nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Carson Carlos Malendza*.



Ferragem Shekinah – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071437, uma entidade denominada Ferragem Shekinah, Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Virgínia António Tole, solteira, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de António Armando Tole e de Amélia Nhantumbo, residente na Av. Agostinho Neto, prédio n.º 1682, rés-do-chão, portadora do B.I. n.º 110104753449B, emitido a 18 de Outubro de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Shekinah – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Albert Lithuli, Bairro do Alto Maé, Kampfumo, rés-do-chão, telefone: +258847079284/+258827545760.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação, exportação e venda de material a grosso e a retalho de construção civil;

b) importação, exportação e venda de material de canalização, electricidade, tijoleiras, tintas, vidros, telecomunicações, segurança, carpintaria;

c) fornecimento de equipamentos de protecção individual, aluguer de material de construção, importação e venda de máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenhem as mesmas funções, e ou adjudicar--se às Associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil Meticaís), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Virgínia António Tole.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a Virgínia António Tole, desde já nomeada gerente.

Dois) Para a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Hakimi Silvano, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105069165, uma sociedade denominada Hakimi Silvano, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Primeiro: Smarta Serviços, Lda, constituída à luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100810271 e NUIT 400759723, com sede na Cidade de Maputo, Bloco 1 do CRF, CFM - Sul, aqui representada por Francisco Isidro Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110200131856M, emitido a 15 de Março e válido até 14 de Março de 2028, residente em Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30;

Segundo: Hakimi Silvano Langa, menor, portador do BI n.º 110109042080M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 2 de Junho de 2023, com validade até 1 de Junho de 2028, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30, neste acto representado pelo seu progenitor Francisco Isidro Langa;

Terceiro: Madalena Lúcia Chongo, solteira, portadora do BI n.º 110300105971N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Novembro de 2025, com validade até 4 de Novembro de 2035, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30;

Quarto: Ofélia Lindiwe Manjate, menor, portadora do BI n.º 110102526273A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Outubro de 2023, com validade até 19 de Outubro de 2028, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30, neste acto representada pela sua progenitora Madalena Lúcia Chongo;

Quinto: Thomas Gil Manjate, solteiro, portador do BI n.º 110301528848P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 2 de Junho de 2023, com validade até 1 de Junho de 2028, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30.

Considerando que:

As partes acima identificadas têm, entre si, um interesse em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas;

Para o efeito, torna-se necessária a elaboração de um instrumento que regerá as suas e as relações destas com as sociedades de terceiros;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hakimi Silvano, Lda, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Micanhine, Posto Administrativo de Zintava, Rua Kokamisava, Município da Vila de Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão de eventos;
- b) serviços de mercearia;
- c) venda de cortinados;
- d) venda de inertes;
- e) *procurement*;
- f) fornecimento de medicamentos;
- g) transporte e logística;
- h) fornecimento de bens e serviços;
- i) comercialização de equipamento, material de escritório e doméstico;
- j) serviços de restauração e bar;
- k) serviços de tradução e interpretação;
- l) desenho e decoração de imóveis;
- m) serviços de *catering*;
- n) agricultura;
- o) mineração;
- p) telecomunicações;
- q) educação;
- r) saúde;
- s) aluguer de equipamento para conferências, feiras e exposições;
- t) gráfica e serigrafia;
- u) prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- v) prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- w) prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- x) climatização;
- y) fotocópia e encadernação;
- z) panificadora;
- aa) serviços de limpeza e lavandaria;
- bb) serviços de rent- a-car;
- cc) importação e exportação de bens inerentes ao exercício;

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de

serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Smarta Serviços, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hakimi Silvano Langa;
- c) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Madalena Lúcia Chongo;
- d) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Ofélia Lindiwe Manjate;
- e) uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Gil Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Isidro Langa, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hidrogeo Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis foi registada, sob o NUEL 105070446, a sociedade Hidrogeo Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hidrogeo Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Mpadué, Província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio

único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- prospecção e pesquisa geológica, mapeamento geológico, métodos geofísicos, tais como: density, calliper, gravimetria, sísmica, amostragens de rochas, descrição de testemunhos de sondagens, controlo de qualidade de minério, prospecção geoquímica, amostragens de sedimentos de corrente;
- pesquisa mineira;
- prospecção de recursos hídricos, descrição de testemunhos de poços ou furos de água, métodos geofísicos de pesquisa de água como, sevs, tomografia de resistência eléctrica;
- geotecnia; determinação da consistência dos solos, compacidade, teor de humidade, compacidade, capacidade de carga dos solos, RQD;
- furos de água, reparação de equipamentos, jardinagem, limpeza em escritório e residências;
- transporte e logística, comercialização de cereais, venda de máquinas e equipamentos com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota, no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Astorga Luís Chatocota, solteiro, maior, natural de Gondola, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Mpadue, portador do Bilhete de Identidade n.º 0050101658990P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 13 de Janeiro de 2026, titular do NUIT 111510407.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Astorga Luís Chatocota, que fica desde já nomeado

administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Carson Carlos Malendza*.

Imara Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071973, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Imara Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Imara Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay,

n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones –

Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105072103, uma sociedade denominada Índico Logistics, Limitada, com sede na Rua do Hospital, n.º 405, rés-do-chão, na Cidade da Matola, com o capital social de um milhão de Meticais, representada pelos sócios Adélia Filosa Francisco Chicombo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100278190F e Leví de Décio Inguane, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110107867639S, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Índico Logistics, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a ser a ser sediada na Rua do Hospital n.º 405, rés-do-chão, na Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- prestação de serviços de transporte e logística;
- gestão de cadeias de abastecimento (supply chain);
- importação, exportação e distribuição de mercadorias diversas;
- armazenagem e gestão de mercadorias;
- consultoria logística e procurement;
- comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido da seguinte forma:

- uma quota no valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, a favor de Adélia Filosa Francisco Chicombo;
- uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, a favor Leví de Décio Inguane.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia Adélia Filosa Francisco Chicombo.

Dois) A Direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

sob o NUEL 105033359, deliberaram a alteração de denominação.

E, desta forma, ficam alterados os artigos primeiro (designação e sede) e quarto (capital social) dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LDI Enterprise, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Av. Patrice Lumumba n.º 424/2, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Adélia Filosa Francisco Chicombo – 90% (90.000,00 MT);
- Leví de Décio Inguane (menor) – 10 % (10.000,00 MT).

Três) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

O Conservador, *Ilegível*.

Malkia Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071974, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Malkia Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Malkia Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários,

podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Malo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071967, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Malo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Malo Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, enquanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Moyo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071979, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moyo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Moyo Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;

- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Neclas Wash & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100679434, uma entidade denominada Neclas Wash & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Catija Nazir Ibrahim Aligi, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101002155881, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Neclas Wash & Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene A, Rua da Resistência, n.º 1549, rés-do-chão, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de acessórios e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Catija Nazir Ibrahim Aligi, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Catija Nazir Ibrahim Aligi, que, desde já, fica nomeada administradora única, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, e fica obrigada pela assinatura da administradora única e/ou pela assinatura de procuradores nomeados.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, a qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível.*

Oceano Vivo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105072098, uma entidade denominada Oceano Vivo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Oceano Vivo – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do País e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Oceano Vivo – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) construção e manutenção de propriedades privadas e/ou colectivas;
- b) gestão de propriedades privadas e/ou colectivas;
- c) prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria, projectos, fiscalização e gestão de obras de construção civil e infra-estruturas;
- d) prestação de actividades imobiliárias, incluindo arrendamento, compra-venda, gestão de imóveis e mediação imobiliária;
- e) consultoria e assessoria em gestão e direcção de empresas e projectos de vária índole;
- f) exploração de alojamentos turísticos;
- g) prestação de serviços relacionados com turismo, lazer e conexas;
- h) gestão de eventos, actividades de lazer e conexas;
- i) produção, realização e gestão de eventos;
- j) exploração de actividades de mergulho, scuba diving, safaris, fotografias de profundidade, jogos, barcos, pesca desportiva, desporto aquático, natação;
- k) agenciamento de reservas para acomodação turística e actividades relacionadas;
- l) exploração de lojas de conveniência;
- m) aluguer e venda de equipamentos para desportos recreativos; e
- n) importação e exportação.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Rudolph Louis Harmse.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada a Rudolph Louis Harmse, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seu mandatário não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) recusa em conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, em situações de crise de qualquer natureza, prejuízo que leve à instabilidade da empresa ou qualquer situação aprovada em assembleia geral;

b) perturbação do decurso normal das actividades da empresa;

c) cometimento de actos na vida privada que, por força da lei, impliquem obrigação da empresa, na proporção das suas quotas; e

d) prática de actos que coloquem em causa o bom ambiente e clima entre os sócios ou estes e os administradores ou seus mandatários.

Dois) A administração, tendo tomado o conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio da sociedade a ser excluído.

Três) No prazo de trinta dias, contados da notificação desse facto, por parte da administração, podem os sócios deliberar a exclusão do sócio.

Quatro) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão, deve a sociedade, por meio de deliberação de sócios, amortizar a quota do sócio excluído, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles, escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Óleo Mágico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 105070634, uma sociedade denominada Óleo Mágico, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100129406F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da

Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2020, válido até ao dia 21 de Dezembro de 2030, residente na Rua 4552, Condomínio Ntsay's Apartments, Bairro Costa do Sol, Maputo; e Célia Ntsay Jone Magalhães, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110104877745B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Dezembro de 2025, válido até ao dia 22 de Dezembro de 2030, residente na Av./Rua 78 Wolsey Avenue E6 6AJ, London, UK.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Óleo Mágico, Limitada e com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 4529, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços na área de estética corporal, facial, incluindo massoterapia e massagens;
- exploração de salão de beleza e boutique;
- comercialização de produtos de beleza, perfumes, vestuário e acessórios;
- importação e exportação de produtos de beleza e estética.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil Meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 14.000,00MT, correspondente a 70%, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães;
- uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente à sócia Célia Ntsay Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo da sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, em todos actos, contratos e bancos, podendo nomear mandatários ou procuradores sempre que se julgar necessário.

Três) É vedado à sociedade assumir obrigações estranhas ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) As deliberações são tomadas nos termos previstos na lei, salvo disposição em contrário do presente contrato.

Três) As reuniões serão solicitadas pela administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissão no presente contrato, aplicar-se-á a legislação comercial moçambicana em vigor.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Polo Equipamentos e Serviços (P.E.S), SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105069167, uma sociedade denominada Polo Equipamentos e Serviços (P.E.S), SU, Lda que se rege pelos seguintes artigos:

Manuel Elísio Santiago, solteiro, natural de Maputo, nascido a 14 de Janeiro de 1994, portador do BI n.º 040101440199N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade por quotas unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Polo Equipamentos e Serviços (P.E.S), SU, Lda e tem a sua sede no Bairro de Muatala, na Rua dos Sem Medo, na Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de engenharia, consultorias científicas, técnicas e similares, n.e., o fornecimento de recursos humanos, e outras actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil Meticais) correspondente a 100%, pertencente ao sócio único Manuel Elísio Santiago.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Elísio Santiago, que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sabores da Magnífica Fefe, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade de vinte três de Abril de dois mil e vinte seis, registada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola Rio, sob o NUEL 105071996, constituída entre a sócia Ofélia André Mutuque, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Mabote, residente em Malhampsene, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100189095Q, emitido a 7 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designada por sócia única, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sabores da Magnífica Fefe, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, podendo a sede ser transferida para outro local, por deliberação da sócia única, bem como abrir filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, ornamentação e decoração de eventos, salão de eventos, aluguer de material/equipamento, catering e service, restaurante e promoção de eventos, hotelaria e turismo, podendo exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), totalmente realizado em numerário pela sócia única.

Dois) A totalidade do capital social está dividida em uma quota de 100.000,00MT, pertencente à sócia única.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada, em todos os actos, pela sócia única, Ofélia André Mutuque, com os mais amplos poderes para praticar todos os actos de gestão e representação da sociedade, inclusive para contratar, assinar documentos, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir bens, contrair empréstimos, celebrar contratos, entre outros actos necessários à prossecução do objecto social.

Está conforme.

Matola Rio, 24 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na CREL, sob o número 105068896, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shire, Limitada, constituída pelos sócios Abdulahi Shire Mohamed, titular do NUIT 136890301, maior, de nacionalidade etíope, portador do DIRE n.º 03ET005745502J, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 19 de Dezembro de 2025, e Mohamed Ise Hussein, titular do NUIT 143372197, de nacionalidade somali, portador do DIRE n.º 03S00006076F, celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Shire, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av./ Trabalho, Bairro Namutequeliua, Cidade de Nampula.

Dois) O conselho de administração poderá, querendo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial, prestação de serviços, com importação e exportação, bastando, para o efeito, requerer as devidas licenças por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de cento e quarenta mil Meticais, o que corresponde a setenta por cento, pertencente ao sócio Abdulahi Shire Mohamed, e outra de sessenta mil, pertencente ao sócio Mohamed Ise Hussein, o que representa trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo, serão exercidas pelos dois sócios Abdulahi Shire Mohamed e Mohamed Ise Hussein, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, e, para tal, basta a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade fica validamente vinculada pela assinatura do director executivo na matéria que não carece de apoio de acção da assembleia geral.

Três) Os administradores poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a outro sócio ou pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Nampula, 17 de Março de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

SOC AE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101472817, uma entidade denominada SOC AE – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Elias Macacho Marceta Dhlakama, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona Militar, Rua da Engenharia, Casa n.º 14, rés-do-chão, Cidade de Nampula – Moçambique, portador do BI n.º 03001001935285S, emitido a 3 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SOC AE – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 82, Av. da Marginal, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do País, quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) a exploração e exercício da indústria mineira, agro-indústria, comércio por grosso e retalho, transporte de cargas;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que, para o efeito, obtenha os necessários concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), subscritos e realizados integralmente em dinheiro, correspondente

a uma única quota do sócio Elias Macacho Marceta Dhlakama, o equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

As quotas são transmissíveis entre vivos, nos termos previstos no presente instrumento, no Acordo Parassocial e na disposição legal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Elias Macacho Marceta Dhlakama, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante, ou pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos.

Dois) E todas as que não estejam, por disposição legal ou Acordo Parassocial, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por Elias Macacho Marceta Dhlakama, ou, se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria nomeada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade.

Dois) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Socaseba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101469603, uma entidade denominada Socaseba – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sebastião Afonso Marceta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua 5, quarteirão 6, Casa n.º 115, portador do BI n.º 110302858131I, emitido a 23 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, e nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Socaseba, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Costa do Sol, Parcela 82, Av. da Marginal, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do País, quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) a exploração e exercício da indústria mineira, agro-indústria, comércio por grosso e retalho, transporte de cargas;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto principal, bem como dedicar-se à produção e à prática de qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, desde que, para o efeito, obtenha as necessárias concessões, licenças e alvarás.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000, 00MT (cem mil Meticais), subscritos e realizado integralmente em dinheiro, correspondente a uma única quota do sócio Sebastião Afonso Marceta, o equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

As quotas são transmissíveis entre vivos nos termos previstos no presente instrumento, no Acordo Parassocial e na disposição legal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Sebastião Afonso Marceta, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração; e
- c) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante ou pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos, e todas as que não estejam, por disposição legal ou Acordo Parassocial compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por Sebastião Afonso Marceta, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, que poderá ser uma empresa de auditoria nomeada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Fiscalizar a administração e os demais actos da sociedade.

Dois) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SSM – Accounts and Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072248 uma entidade denominada SSM – Accounts And Consult, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SSM – Accounts and Consult, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Coop – Rua do Largo Heróis da Fé, n.º 111, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a participação e a prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade, mediante contratos de curta, média e longa duração, nas seguintes áreas:

- a) abertura, regularização e dissolução de empresas;
- b) escrituração contabilística e fiscal;
- c) gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Temóteo dos Santos Simão;
- b) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alice Adriano Mandlate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, observando-se, para o efeito, as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou da redução será rateado pelos dois sócios, competindo-lhes definir a forma e o prazo em que deverá ser efectuado o respectivo pagamento, quando o capital não seja integralmente realizado de imediato.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de exoneração dos sócios)

Um) Se a lei ou o contrato de sociedade atribuir ao sócio que tenha votado contra o projecto de fusão o direito de se exonerar, este poderá exigir, nos trinta dias subsequentes à data da respectiva publicação, que a sociedade adquira a sua participação social ou faça com que a mesma seja adquirida por terceiro.

Dois) Não havendo acordo unânime quanto ao valor da participação social, este deve ser fixado por um auditor de contas independente, sem qualquer relação com as sociedades que pretendam fundir-se, salvo estipulação diferente no contrato de sociedade ou acordo entre as partes.

Três) A sociedade deve pagar a contrapartida fixada no prazo de noventa dias, sob pena de o sócio poder requerer a sua dissolução.

Quatro) O direito do sócio de alienar a sua participação social por outro meio não é afectado pelo disposto nos números anteriores, nem tal alienação, quando realizada dentro do prazo ali previsto, impede as limitações estabelecidas no contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou da sócia, ou, ainda, do seu administrador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, na ausência do primeiro.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Um) Só mediante estipulação no contrato social podem ser criados direitos especiais a favor de qualquer sócio.

Dois) Os direitos especiais dos sócios não podem, em caso algum, ser suprimidos ou modificados sem o consentimento do respectivo titular, salvo se o contrato social dispuser expressamente em sentido diverso.

Três) Os direitos especiais, de natureza patrimonial ou não patrimonial, são transmissíveis juntamente com a respectiva

quota, excepto quando do contrato de sociedade resultar que tais direitos foram atribuídos intuitu personae.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio maioritário, Alberto Temóteo dos Santos Simão e por uma direção nomeada em assembleia geral, a qual fixará o número dos seus membros e a respectiva remuneração.

Dois) O conselho de administração poderá designar, de entre os seus membros, um director executivo a quem competirá a gestão corrente da sociedade, podendo serem lhe delegados os poderes que forem considerados necessários e convenientes. O director executivo prestará contas trimestralmente ao conselho de administração.

Três) A sociedade poderá nomear gerentes, cujos poderes serão os definidos nos respectivos mandatos.

Quatro) Os gerentes nomeados podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensados da prestação de caução, ficando-lhes vedado obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes atribuídos aos sócios, mensalmente, a título de adiantamento por conta de dividendos, bem como a percentagem legal destinada à constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente habilitados ou com aqueles previamente designados no contrato social; na falta destes, continuará com

os respectivos representantes legais, desde que manifestem a intenção de permanecer na sociedade no prazo de seis meses após a devida notificação.

Dois) Na ausência de herdeiros, representantes legais ou manifestação de interesse em continuar na sociedade, poderão os demais interessados pagar e adquirir a quota pertencente ao sócio falecido, interdito ou inabilitado, pelo valor apurado no balanço elaborado à data do óbito ou da certificação do respectivo estado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Tsico Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039308, uma entidade denominada Tsico Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Denilson Nordino Ticongolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 081400607116M, emitido a 6 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tsico Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada TE, SU, Lda, tem a sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Samora Machel, na Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objectivos:

- gestão e consultoria em construção civil;
- fornecimento de material de construção;
- construção civil;
- estudos geofísicos;
- perfuração e instalação de sistemas de abastecimento de água;
- abastecimento de água;
- serviços de aluguer de viaturas;
- transporte e logística;
- importação e exportação de produtos diversificados;
- instalação de sistemas de irrigação.
- venda a grosso e a retalho de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Denilson Nordino Ticongolo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Umodzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071980, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Umodzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Umodzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de

responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones –

Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, entanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Illegível.

Veltrion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071981, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Veltrion – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Veltrion – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;

- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;
- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, enquanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justificarem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;
- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Vet Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número 100728095, a cargo da conservadora e notária superior Odete João Gonçalves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vet Service, Limitada, constituída entre os sócios: Isafas Emiliano e Filomino Paulino de Alide Gonçalves, detentores de uma

quota de cinco milhões de meticais do capital social. Por acta da assembleia geral de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de Meticais), correspondente à soma de duas quotas, integralmente realizadas em dinheiro, pelos sócios Isafas Emiliano, com dois milhões e quinhentos Meticais (cinquenta por cento) e Filomino Paulino de Alide Gonçalves, com dois milhões e quinhentos Meticais (cinquenta por cento), respectivamente.

Monapo, 28 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Odete João Gonçalves.*

Vina Toques Mágicos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105059943, uma sociedade denominada Vina Toques Mágicos– Sociedade Unipessoal, Lda, que se rege pelos seguintes artigos:

Altovina Alexandre Tsanzana, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100663790P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2024, residente no Bairro Machava Km15, n.º 813, Quarteirão 9, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vina Toques Mágicos – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, no Bairro Machava KM15, Quarteirão 9, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços especializados em tranças;
- b) pedicure;
- c) manicure;
- d) makeup e
- e) penteados

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00MT, correspondente a uma única quota assim distribuída em 100% do capital social: Altovina Alexandre Tsanzana, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a sócia Altovina Alexandre Tsanzana. A sócia-gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação e constitui o conselho de gerência que deverá reunir-se mensalmente.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissio regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026.— O Conservador, *Ilegível.*

Vita Mec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071662, uma entidade denominada Vita Mec – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos. Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100156503M e do NUIT 110621779, residente no Bairro Costa do Sol, Condomínio Fourlife, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vita Mec – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Engenheiro Santos Resenoe, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, mudar a sede e/ou abrir sucursais a nível nacional ou representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de aluguer de equipamentos e máquinas pesadas de construção civil (tratores, camiões basculantes, guindastes, empilhadeiras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, pá carregadeira, motoniveladora, tractor de esteira e rolo compactador);
- b) construção civil de edifícios residenciais e não residenciais, remodelação, reabilitação e manutenção de imóveis, demolições e instalações técnicas (canalização, electricidade e climatização).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil Meticais), correspondente a uma quota única de igual

valor nominal pertencente à sócia Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou.

Dois) A sócia única poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um(a) novo(a) sócio(a) ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeado directora geral ou por um(a) administrador(a) nomeado(a) pela sócia única para mandatos renováveis, com dispensa de caução, bastando a assinatura da sócia única ou do(a) administrador(a) nomeado(a) para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito por um auditor independente e por todos os credores.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos preceitos legais aplicáveis pela legislação moçambicana.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vitahome, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105072016, uma entidade denominada Vitahome, Limitada, que se rege pelas seguintes artigos.

Primeira: Anísia Mariamo Givragy Cabir Esmael, maior, casada de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100122774M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 10 de Março de 2023, com validade até 9 de Março de 2028, residente na Cidade de Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão 4, Casa n.º 142;

Segundo: Hugo Ricardo de Lino Azevedo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101455124N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 6 de Setembro de 2021, com validade até 5 de Setembro de 2026, residente na Cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, Bairro Coop, PH 8; 8.º Andar, Flat 2.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vitahome, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Bairro Coop, PH 8; 8.º Andar, Flat 2, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) instalação eléctrica;
- c) outras actividades de serviços pessoais não especificados;
- d) actividades de limpeza geral em edifícios;
- e) outras actividades de limpeza em edifícios;
- f) actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticias), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil Meticais), correspondendo a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, detido por Anísia Mariamo Givragy Cabir Esmael;

- b) outra quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil Meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social detido por Hugo Ricardo de Lino Azevedo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito a preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Anísia Mariamo Givragy Cabir Esmael, que desde já é nomeada gerente e fica dispensada de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wetu Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e seis foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105071966, a sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wetu Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo pacto social constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Wetu Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, será regida pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas de responsabilidade limitada, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Bairro da Sommerschild, Rua Faralay, n.º 209, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) o exercício de actividades de pesquisa, prospecção, exploração, produção, processamento, refinação de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de responsabilidade social empresarial, defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- (ii) o desenvolvimento de actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- (iii) a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- (iv) a importação e a exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue;

- (v) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei assim como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil Meticais, sendo integralmente titulado pela JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101128350, titular do NUIT 401049630, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 209, enquanto que sócia única.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete à sócia única JC Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, que fica, desde já, dispensada de prestar caução, sendo representada pela pessoa física que para o efeito for designada por competente acta da respectiva assembleia geral ou por procuração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sócia única poderá nomear, de acordo com o seu melhor critério, um ou mais administradores que serão igualmente dispensados de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem a faculdade de substabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo quando as circunstâncias o justifiquem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o(s) administrador(es) não sócio(s) que possa(m) vir a ser designado(s) pela sócia única, deverá(ão) agir no mais estrito respeito das deliberações que sejam regulares ou pontualmente tomadas pela sócia única, sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- i) pela assinatura individualizada do representante autorizado, por acta ou procuração da sócia única;

- ii) pela assinatura de procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo representante da sócia única, por administrador não sócio (quando exista) ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de dissolução da sócia única, a sociedade continuará com os seus sucessores, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não haja sucessores, a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 320,00MT